



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
CODEMGE COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE MINAS GERAIS
Núcleo de Compras e Licitações

Processo SEI nº 5030.01.0000702/2024-34

EDITAL
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 59/2024
PROCESSO INTERNO Nº: 702/2024 – SEI Nº 5030.01.0000702/2024-34

PREGÃO ELETRÔNICO			
OBJETO: fornecimento de licenças para uso de software que permita rastrear, inventariar os computadores da empresa e deletar arquivos remotamente, incluindo garantia de evolução, sustentação da plataforma, serviços de suporte e treinamento.			
SRP	VISITA TÉCNICA	FORMALIZAÇÃO	CRITÉRIO DE JULGAMENTO
Não	Não se aplica	Contrato	Menor Preço
REGRA DE ADJUDICAÇÃO	ENTREGA	REGIME DE EXECUÇÃO	MODO DE DISPUTA
Por lote	Parcelada	Não se aplica	Aberto
EXCLUSIVA ME/EPP	RESERVA DE COTA ME/EPP	AMOSTRA/PROVA DE CONCEITO	PROCEDIMENTO
Não	Não	Não	Lei nº 13.303/2016/Decreto Estadual nº 48.723/2023
PEDIDOS DE ESCLARECIMENTO E IMPUGNAÇÃO			
Os esclarecimentos e/ou impugnações decorrentes da interpretação deste edital poderão ser esclarecidas desde que encaminhada pelo link próprio do Portal de Compras, até o 3º dia útil que anteceder a abertura das propostas			
INFORMAÇÕES GERAIS			
- Endereço: Edifício Gerais, 6º andar, Cidade Administrativa de Minas Gerais sita à Rodovia Papa João Paulo II, nº 4.001, Serra Verde, Belo Horizonte/MG, CEP 31.630-901- E-mail: licitacoes@codemge.com.br , Site: www.CODEMGE.com.br ; “ Licitações e Contratos ” PORTAL PARA REALIZAÇÃO SESSÃO: Portal de Compras de Minas Gerais – www.compras.mg.gov.br . O Portal de Compras do Estado de Minas Gerais é de administração da Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão – SEPLAG, cabendo ao FORNECEDOR providenciar seu cadastro e credenciamento no referido portal, condições necessárias à sua participação neste certame.			
ORIENTAÇÕES SOBRE O PREGÃO ELETRÔNICO			
- A leitura das orientações no quadro resumo não dispensa a leitura integral do Edital e seus Anexos, bem como da legislação pertinente. ABERTURA DAS PROPOSTAS E INÍCIO DA SESSÃO PÚBLICA: Dia 30/09/2024, às 09h00 - Horário de Brasília. Para localizar o presente certame no Portal de Compras do Estado de Minas Gerais utilize o seguinte caminho: Compras/MG > Consultas > Procedimento da Lei nº 14.133/21 > Órgão Entidade 5030 ou clique aqui. O presente certame se regerá pelas disposições contidas no Regulamento Interno de Licitações e Contratos da CODEMGE e, ainda, pelo presente Edital e seus Anexos.			

EDITAL
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 59/2024
PROCESSO INTERNO Nº: 702/2024 – SEI Nº 5030.01.0000702/2024-34

1. DISPOSIÇÕES INICIAIS

- 1.1. A COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE MINAS GERAIS – CODEMGE, empresa pública com sede no Edifício Gerais, 6º andar, Cidade Administrativa de Minas Gerais sita à Rodovia Papa João Paulo II, nº 4.001, Serra Verde, Belo Horizonte/MG, CEP 31.630-901, inscrita no CNPJ sob o nº 29.768.219/0001-17, a seguir denominada CODEMGE, com fundamento na Lei nº 13.303 de 01 de julho de 2016 e no seu Regulamento Interno de Licitações e Contratos, disponível no endereço eletrônico www.codemge.com.br, torna público, para conhecimento dos interessados, que está aberta a licitação na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 59/2024**, critério de julgamento **MENOR PREÇO POR LOTE**, observando-se as condições e informações estabelecidas neste Edital e nos Anexos que o integram que são complementares entre si, de modo que todas devem ser consideradas para os fins a que se destinam.
- 1.2. A presente licitação será regida por este Edital e seus Anexos, pelo disposto no Regulamento Interno de Licitações e Contratos da CODEMGE – RILC, pela Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016, pela Lei Estadual nº 14.167, de 10 de janeiro de 2002, Lei nº 13.994, de 18 de setembro de 2001, pela Lei Complementar nº 123/2006, de 14 de dezembro de 2006, Lei Ordinária nº 20.826 de 31 de julho de 2013 e alterações posteriores, Decreto nº 47.154 de 20 de fevereiro de 2017 e Decreto nº 47.437 de 26 de junho de 2018 e pelas demais disposições legais complementares, bem como pelas cláusulas e condições contidas neste Edital e seus Anexos.

- 1.2.1. Aplica-se naquilo que couber e não conflitar com a Lei nº 13.303/2016 e com Regulamento Interno de Licitações e Contratos da CODEMGE as disposições do Decreto Estadual nº 48.723/2023 que dispõe sobre a licitação pelos critérios de julgamento de menor preço e maior desconto, na forma eletrônica, para a contratação de bens, serviços e obras
- 1.2.2. Aplica-se naquilo que couber e não conflitar com a Lei nº 13.303/2016 e com Regulamento Interno de Licitações e Contratos da CODEMGE as disposições do Decreto Estadual nº 48.587/2023 que dispõe sobre as regras para atuação do agente de contratação e da equipe de apoio, o funcionamento da comissão de contratação e a atuação dos gestores e fiscais de contratos
- 1.3. A licitação eletrônica será realizada em sessão pública, por meio da Internet, mediante condições de segurança - criptografia e autenticação em todas as fases.
- 1.4. Os FORNECEDORES deverão cumprir as normas previstas na Lei nº 12.846/2013 e do Decreto Estadual 46.782/2015, abstendo-se de cometer atos tendentes a lesar a Administração Pública, enquanto perdurar o certame licitatório e durante eventual execução contratual.
- 1.4.1. Os FORNECEDORES devem estar cientes de que o cometimento dos atos descritos na mencionada Lei é passível de denúncia através do sitio <http://www.ouvidoriageral.mg.gov.br> / por qualquer pessoa física ou jurídica.
- 1.5. O presente pregão será realizado pelo PREGOEIRO e, na sua ausência, pelo suplente e equipe de apoio, oficialmente designados por ato da autoridade administrativa da CODEMGE. O PREGOEIRO terá assessoria da área técnica demandante, do jurídico e demais áreas da CODEMGE, quando necessário.
- 1.6. O FORNECEDOR deverá observar as disposições da Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais), e alterações, quando do tratamento de dados pessoais e dados pessoais sensíveis a que tenha acesso, para o propósito de execução e acompanhamento do contrato, não podendo divulgar, revelar, produzir, utilizar ou deles dar conhecimento a terceiros estranhos a esta contratação, a não ser por força de obrigação legal ou regulatória.
- 1.7. Constituem anexos deste Instrumento Convocatório, dele fazendo parte integrante:
- 1.7.1. Anexo I – Termo de Referência
- 1.7.2. Anexo II – Minuta de Contrato
- 1.7.3. Anexo III- Proposta Comercial
- 1.7.4. Anexo IV - Declaração de inexistência de fatos impeditivos
- 1.8. Futuras alegações relacionadas com o desconhecimento de quaisquer informações constantes deste Edital e seus Anexos não serão consideradas e/ou admitidas, inclusive quando da execução do contrato ou instrumento equivalente.
- 1.9. Os interessados em participar desse certame devem:
- 1.9.1. Seguir os padrões éticos e de integridade aceitos pela CODEMGE nos termos das Políticas de Compliance disponíveis no site da CODEMGE.
- 1.9.2. Consultar diariamente a página referente a esta licitação no site da CODEMGE, na qual serão publicados todos os atos derivados deste processo.

2. DO OBJETO

- 2.1. Constitui objeto da presente licitação a escolha da proposta mais vantajosa para a CODEMGE, nas condições e especificações previstas neste Edital e seus Anexos, para a contratação de fornecimento de licenças para uso de software que permita rastrear, inventariar os computadores da empresa e deletar arquivos remotamente, incluindo garantia de evolução, sustentação da plataforma, serviços de suporte e treinamento.
- 2.2. O objeto desta licitação será contratado por lote único:

ITEM	CATMAS	DESCRIÇÃO CATMAS	DESCRIÇÃO TÉCNICA RESUMIDA	MARCA	UNIDADE	QUANTIDADE
2.2.1	132632	SUBSCRIÇÃO DE LICENÇA DE SOFTWARE PARA RASTREAMENTO E INVENTÁRIO DE EQUIPAMENTOS DE TI	Licenças de software para rastreio, administração remota e inventário de computadores associadas aos serviços de garantia de evolução, sustentação da plataforma e suporte.	Absolute Control, similar ou superior	unidade	500

- 2.3. O detalhamento e as especificações técnicas do objeto estão devidamente explicitados no Termo de Referência – Anexo I e demais anexos. Em caso de divergência entre as especificações do objeto descritas no Portal de Compras e as especificações constantes deste Edital e Anexos, prevalecerão as últimas.
- 2.3.1. Caso haja discordância entre o descritivo dos itens constantes no subitem 2.2 no Edital e no Termo de Referência, prevalecerá o descritivo contante no Termo de Referência e seus anexos.
- 2.4. Os quantitativos definidos neste edital não poderão ser alterados pelo FORNECEDOR no momento de elaboração de sua proposta.

3. DO PREÇO DE REFERÊNCIA E DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO

- 3.1. O preço de referência para este certame será sigiloso, conforme art. 34 da Lei nº 13.303/16.
- 3.2. O critério de julgamento adotado será o **menor preço** POR LOTE, observadas as exigências contidas neste Edital e seus Anexos quanto às especificações do objeto.
- 3.3. As despesas decorrentes da presente licitação serão providas por recursos próprios consignados no orçamento da CODEMGE.

4. DA VISITA TÉCNICA

- 4.1. Não há exigência de visita técnica para este certame.

5. DA APRESENTAÇÃO DE AMOSTRA E OU PROVA DE CONCEITO

- 5.1. Não há exigência de amostra ou prova de conceito para este certame. Todavia, caso a solução ofertada pelo licitante melhor classificado não seja aquela indicada como referência (licenciamento Absolute Control), mas uma solução similar ou superior, o licitante deverá comprovar o atendimento dos requisitos mínimos de interoperabilidade previstos no check list constante do **Anexo A do Termo de Referência (ANEXO I deste Edital)**.
- 5.2. O PREGOEIRO exigirá do FORNECEDOR, classificado em primeiro lugar, o preenchimento e comprovação do check list mencionado no item 5.1 para análise e testes destinados a verificar sua conformidade às especificações técnicas.
- 5.3. Os resultados das avaliações do check list serão divulgados no endereço eletrônico da CODEMGE – www.codemge.com.br e no Portal de Compras (www.compras.mg.gov.br).

- 5.4. Será desclassificada a proposta do FORNECEDOR que não apresentar o check list na forma estabelecida neste Edital, ou cujo check list não demonstre condições mínimas de interoperabilidade.
- 5.5. Em caso de desclassificação da proposta vencedora será avaliado o check list do segundo colocado, e assim sucessivamente, obedecida a ordem de classificação dos FORNECEDORES.

6. DO CONSÓRCIO E DA SUBCONTRATAÇÃO

- 6.1. Não será permitida a participação de consórcio para esse objeto. Por se tratar de subscrição de licenças de um único tipo de objeto, em lote único que será entregue de forma online, e da maneira como a ferramenta será usada para administrar as licenças em ambiente centralizado através de plataforma online e, dado o baixo valor estimado para a aquisição da solução, entende-se que a admissão de consórcio em objeto de baixa complexidade dificulta o princípio da competitividade, pois permitiria a união de concorrentes que poderiam disputar entre si e diminuir as chances de obtenção da proposta mais vantajosa buscada pela Administração.
- 6.2. Não será permitida a subcontratação.

7. DOS ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÕES

- 7.1. Os pedidos de esclarecimentos e o registro de impugnações referentes a presente licitação poderão ser realizados por qualquer pessoa (sem login), inclusive FORNECEDOR cadastrado no CAGEF (logado), e deverão ser enviados exclusivamente por meio do Portal de Compras (www.compras.mg.gov.br), em campo próprio (acesso via botão “Esclarecimentos/Impugnação”) em “Dados do Pregão”.
- 7.2. Em caráter excepcional e caso seja detectado problemas no envio dos pedidos de esclarecimento e/ou impugnações na forma acima prevista, em decorrência de erros gerados pelo sistema eletrônico, confirmado pela SEPLAG, o PREGOEIRO poderá autorizar o envio da documentação através do e-mail licitacoes@codemge.com.br.
- 7.3. Sobre os pedidos de esclarecimentos e impugnação, informa-se:
 - 7.3.1. Os pedidos deverão ser encaminhados até 3 (três) dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública.
 - 7.3.2. Nos pedidos de esclarecimentos encaminhados, os interessados deverão se identificar (CNPJ, Razão Social e nome do representante que pediu esclarecimentos, se pessoa jurídica e CPF para pessoa física) e disponibilizar as informações para contato (endereço completo, telefone e e-mail).
 - 7.3.3. Os esclarecimentos e/ou impugnações serão respondidos em até 3 (três) dias úteis pelo PREGOEIRO, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame, com apoio da área técnica demandante, pela área jurídica e demais áreas da CODEMGE, quando necessário.
 - 7.3.4. Poderão ser encaminhado arquivos com informações e documentações pertinentes ao pedido e a impugnação quando necessários, documentos encaminhados não relacionados com este certame não serão analisados.
 - 7.3.5. As respostas serão disponibilizadas no Portal de Compras (www.compras.mg.gov.br) e no site da CODEMGE (www.CODEMGE.com.br) para conhecimento de todos os FORNECEDORES e interessados, e por notificação do Portal de Compras pelo e-mail cadastrado no momento do pedido de esclarecimento e/ou impugnação.
 - 7.3.6. Após o envio, o pedido não pode ser alterado e ficará registrado com número de entrada, tipo (esclarecimento ou impugnação), data de envio e situação. Após a inserção da resposta, o solicitante receberá um e-mail de notificação e a situação altera-se-á para “concluído”.
- 7.4. Eventuais modificações no edital de licitação implicarão nova divulgação, na mesma forma de sua divulgação inicial, e respeitados os mesmos prazos dos atos e procedimentos originais, exceto se, inquestionavelmente, a alteração não comprometer a formulação das propostas, resguardado o tratamento isonômico aos FORNECEDORES.
- 7.5. As respostas aos pedidos de esclarecimentos e às impugnações aderem a este Edital dele fazendo parte, vinculando a CODEMGE, os FORNECEDORES e demais interessados.
- 7.6. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo PREGOEIRO, nos autos do processo de licitação.
- 7.7. A não impugnação do Edital, na forma e tempo definidos nesse item, acarreta a decadência do direito de discutir, na esfera administrativa, as regras do certame.

8. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO E IMPEDIMENTOS

- 8.1. Poderão participar deste Pregão interessados cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto desta licitação e que estejam com Credenciamento regular nos termos do Decreto Estadual nº 47.524, de 6 de novembro de 2018 e Resolução SEPLAG nº 93, de 28 de novembro de 2018, no Cadastro Geral de FORNECEDORES – CAGEF.
- 8.2. Não poderá se beneficiar do tratamento jurídico diferenciado previsto na Lei Complementar 123/2006 aqueles que incidam em qualquer das hipóteses previstas no §4º do art. 3º desta mesma lei.
- 8.3. O representante do FORNECEDOR deverá identificar, em campo próprio do sistema eletrônico, o tipo do segmento da empresa (microempresa, empresa de pequeno porte, agricultores familiares, produtores rurais pessoas físicas, microempreendedores individuais e sociedades cooperativas) que representa, para fins de cumprimento das disposições da Lei Complementar nº 123/2006 e Decreto Estadual 47.437/2018.
- 8.4. Os interessados poderão participar do procedimento licitatório por intermédio de sua matriz ou filial, desde que cumpram as condições exigidas neste Edital e em seus Anexos da seguinte forma:
 - 8.4.1. Todos os documentos deverão estar em nome da matriz, se o FORNECEDOR participar do certame por sua matriz, e em nome da filial, se o FORNECEDOR participar do certame por sua filial, exceto para atestados de capacidade técnica, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.
 - 8.4.1.1. Serão aceitos registros de CNPJ de FORNECEDOR matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.
- 8.5. Está impedido de participar da presente licitação o interessado que:
 - 8.5.1. Esteja em processo de falência;
 - 8.5.2. Esteja cumprindo penalidade de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a CODEMGE;
 - 8.5.3. Tenha sido declarado inidôneo pela União, por Estado, pelo Distrito Federal ou pela unidade federativa a que está vinculado a empresa pública ou sociedade de economia mista, enquanto perdurarem os efeitos da sanção;
 - 8.5.4. Se enquadre em qualquer das vedações previstas na Lei nº 13.303/2016, notadamente em seus artigos 44; e
 - 8.5.5. Possua em seu contrato ou estatuto social finalidade ou objetivo incompatível com o objeto desta licitação;
 - 8.5.6. Pessoas jurídicas estrangeiras que não funcionem no País.
- 8.6. A observância das vedações para não participação é de inteira responsabilidade do FORNECEDOR que se sujeitará às penalidades cabíveis, em caso de descumprimento.
- 8.7. Como condição para participação no Pregão, o FORNECEDOR assinalará “sim” ou “não” em campo próprio do sistema eletrônico/portal de compras, relativo às seguintes declarações:

- 8.7.1. Que não possui, em seu quadro, trabalhadores menores de 18 anos realizando trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e que em nenhuma hipótese emprega trabalhadores menores de 16 anos, salvo na condição de aprendiz, na forma da lei.
- 8.7.2. Quanto aos beneficiários enquadrados no parágrafo único do art. 13 do Decreto Estadual nº 47.437, de 26 de junho de 2018, declaração de que cumprem os requisitos legais para a qualificação como tal, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos art. 42 ao art. 49 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.
- 8.8. Cada FORNECEDOR poderá apresentar uma só proposta.
- 8.9. É vedado a qualquer pessoa, física ou jurídica, representar mais de um FORNECEDOR na presente licitação.
- 8.10. O FORNECEDOR arcará integralmente com todos os custos de preparação e apresentação de sua proposta, independente do resultado do procedimento licitatório.

9. DO CREDENCIAMENTO

- 9.1. Para participar da licitação, os FORNECEDORES devem se cadastrar no Cadastro Geral de FORNECEDORES (CAGEF) por meio do Portal de Compras de Minas Gerais, seguindo o Decreto Estadual nº 47.524/2018. O cadastro deve ser feito com pelo menos cinco dias úteis de antecedência da data da sessão pública.
- 9.1.1. Cada FORNECEDOR precisa nomear pelo menos um representante autorizado para agir em seu nome durante a licitação. O processo de credenciamento inclui a obtenção de uma chave de identificação e senha, que são pessoais e intransferíveis. O uso responsável dessas credenciais é de responsabilidade exclusiva do FORNECEDOR.
- 9.2. A Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão (SEPLAG) é a única responsável pelo gerenciamento do CAGEF e pelo sistema eletrônico. Em caso de dúvidas ou problemas com o cadastro, contate a SEPLAG pelo telefone (31) 3916-9755 ou pelo e-mail cadastro.fornecedores@planejamento.mg.gov.br. Um tutorial de ajuda está disponível no site.
- 9.2.1. Para mais informações e orientações sobre o uso do Portal de Compras MG, o FORNECEDOR deverá visitar o site www.compras.mg.gov.br ou entrar em contato pelo e-mail fornecido.
- 9.3. Os FORNECEDORES são responsáveis por manter seus dados atualizados no CAGEF e por todas as transações realizadas no portal. Quaisquer benefícios previstos na Lei Complementar 123/2006 para microempresas e empresas de pequeno porte devem ser comprovados no momento do credenciamento.
- 9.4. O FORNECEDOR que tenha sua situação em condição de desenquadramento na data da sessão ou da apresentação da proposta, fica obrigado a informar ao PREGOEIRO que não está apto a usufruir dos benefícios da LC nº 123/2006, por meio do chat ou do e-mail licitacoes@codemge.com.br, sob pena de sanção, considerando que o sistema avaliará automaticamente o porte da empresa registrado no cadastro para participação no pregão e/ou indicação do vencedor da disputa ou, quando há participação ampla, identificar a situação de empate relativo a essa lei.
- 9.5. O fornecedor deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a inviabilidade do uso da senha, para imediato bloqueio de acesso.

10. DA PROPOSTA COMERCIAL E DO ENVIO

- 10.1. Propostas comerciais deverão ser enviadas exclusivamente via formulário eletrônico no sistema www.compras.mg.gov.br até a data e horário estipulados para a abertura da sessão pública. Propostas enviadas por outros meios ou fora do prazo serão desconsideradas.
- 10.2. No ato de envio, o FORNECEDOR deverá inserir no sistema, na aba proposta/nova proposta inicial, um arquivo PDF com especificações do objeto e outras informações pertinentes previstas no Anexo I - Termo de Referência, conforme modelo previsto no Anexo III - Modelo de Proposta Comercial. O sistema permite até 5 arquivos de 20 MB cada.
- 10.3. Para cadastrar a proposta, o FORNECEDOR deverá estar credenciado e no ato de registro da proposta, confirmar as declarações no sistema eletrônico.
- 10.4. Ao enviar a proposta, o FORNECEDOR aceita tacitamente todas as condições estabelecidas no Edital e seus Anexos.
- 10.5. Não haverá inversão de fases no Pregão Eletrônico, devendo o FORNECEDOR preencher a proposta para o lote, ocorrendo o envio de documentos de forma posterior à abertura da sessão.
- 10.6. Deverá ser indicado o valor total da proposta para o lote, sendo a confirmação do valor calculado automaticamente pelo sistema.
- 10.6.1. Por se tratar de Lote Único, o valor total da proposta para o lote é igual ao valor total
- 10.6.2. Indicar marca e modelo dos itens, conforme especificado no Anexo I – Termo de Referência, quando aplicável.
- 10.7. A proposta terá validade de 60 dias a partir da abertura da sessão pública. Todos os tributos, taxas, e custos diretos e indiretos devem estar inclusos no preço ofertado. Em caso de tributação variável, considerar a média dos efetivos dos últimos 12 meses.
- 10.8. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.
- 10.9. A isenção de ICMS para FORNECEDORES de Minas Gerais, não se aplica à CODEMGE.
- 10.10. Todos os preços devem ser apresentados em reais, com duas casas decimais após a vírgula.
- 10.11. Os FORNECEDORES podem retirar ou substituir documentos enviados até a abertura da sessão pública.
- 10.12. Os documentos da proposta do FORNECEDOR melhor classificado serão disponibilizados para avaliação apenas no momento de verificação da efetividade da proposta (análise de exequibilidade), posterior a disputa (sessão de lances) ou abertura da proposta.
- 10.13. No caso de eventual divergência entre o valor proposto pelo fornecedor no sistema eletrônico e o constante dos Anexos da Proposta, prevalecerá o primeiro.
- 10.14. O fornecedor deverá preencher os campos de “Declaração de atendimento pelo fornecedor às regras” para usufruir das preferências, em caso de “empate real”, indicando “sim” ou “não”.
- 10.15. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a Contratada.
- 10.16. Todas as condições estabelecidas neste Edital e em seus Anexos serão tacitamente aceitas pelo proponente no ato do envio de sua proposta.

11. DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO E DO ENVIO

- 11.1. Após a indicação do FORNECEDOR melhor classificado, será disponibilizado pelo PREGOEIRO "link" para envio dos documentos que deverão ser encaminhados em até 02 (duas) horas, prorrogáveis por igual período, mediante solicitação do FORNECEDOR ou de ofício pelo PREGOEIRO, via “upload”, os seguintes documentos de habilitação, em até 05 (cinco) arquivos de 20Mb cada.
- 11.2. O FORNECEDOR que possuir o CERTIFICADO DE REGISTRO CADASTRAL – CRC emitido pela Unidade Cadastradora da Secretária de Estado de Planejamento e Gestão – SEPLAG poderá utilizá-lo como substituto de documento de habilitação dele constante e exigido nesta licitação, desde que este esteja com a validade em vigor no CRC. Caso o documento constante no CRC esteja com a validade expirada, o FORNECEDOR deverá apresentar documento novo com a validade em vigor. Serão analisados no CRC

somente os documentos exigidos para esta licitação, sendo desconsiderados todos os demais, mesmo que estejam com a validade expirada.

11.3. Quanto à **HABILITAÇÃO JURÍDICA:**

11.3.1. Se **Empresário Individual:**

- 11.3.1.1. Cédula de identidade;
- 11.3.1.2. Comprovante de inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis (registro comercial), no caso de empresário individual;
- 11.3.1.3. Cópia do passaporte com visto que permita atuar profissionalmente no Brasil, no caso de estrangeiro.

11.3.2. Se **Pessoa Jurídica:**

- 11.3.2.1. Ato constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor, devidamente registrado no Registro Público de Empresas Mercantis ou no Registro Civil de Pessoas Jurídicas, conforme a respectiva natureza, os documentos citados poderão ser substituídos apenas pela última alteração, caso seja consolidada.
- 11.3.2.2. Documento de eleição dos administradores, procuração ou ata de assembleia que outorgou poderes ao(s) representante(s), em caso dessa atribuição e do(s) dados pessoais do(s) representante(s) não constarem do estatuto ou contrato social;
- 11.3.2.3. Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de ato formal de designação de diretoria em exercício;
- 11.3.2.4. Decreto de autorização, em se tratando de sociedade estrangeira em funcionamento no país, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade desempenhada assim o exigir.

11.3.3. Quanto à **REGULARIDADE FISCAL:**

- 11.3.3.1. Prova de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas – CPF, ou no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda – CNPJ, conforme o caso.
- 11.3.3.2. Prova de regularidade perante a Seguridade Social, mediante a apresentação da Certidão Negativa de Débitos relativos aos Tributos Federais e a Dívida Ativa da União;
- 11.3.3.3. Certificado de Regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS.
- 11.3.3.4. Prova de regularidade perante a Fazenda Pública do Estado de Minas Gerais, mediante a apresentação da Certidão de Débito Tributário – CDT.
- 11.3.3.5. A comprovação da regularidade fiscal deverá ser efetuada mediante a apresentação das competentes certidões negativas de débitos, ou positivas com efeitos de negativas.
- 11.3.3.6. As microempresas e empresas de pequeno porte deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição, sendo-lhes concedido, no momento apropriado, o tratamento diferenciado e simplificado, nos termos da Lei Complementar 123/06 e suas alterações posteriores.

11.4. Quanto à **QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:**

- 11.4.1. Não se aplica.

11.5. Quanto à **QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:**

- 11.5.1. Certidão negativa de falência, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, ou certidão negativa de insolvência civil expedida no domicílio da pessoa física, emitida nos últimos 06 (seis) meses.
- 11.5.2. Quanto às **DECLARAÇÕES:**
 - 11.5.2.1. Declaração de que não possui, em seu quadro, trabalhadores menores de 18 anos realizando trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e que em nenhuma hipótese emprega trabalhadores menores de 16 anos, salvo na condição de aprendiz, na forma da lei.
 - 11.5.2.2. Quanto aos beneficiários enquadrados no parágrafo único do art. 13 do Decreto Estadual nº 47.437, de 26 de junho de 2018, declaração de que cumprem os requisitos legais para a qualificação como tal, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos art. 42 ao art. 49 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.
- 11.6. As ME, EPP e Equiparadas deverão apresentar toda a documentação exigida para habilitação, mesmo que estas apresentem alguma restrição fiscal.

11.7. Os FORNECEDORES poderão deixar de apresentar os documentos de habilitação que constem vigentes no CAGEF, cuja consulta é pública. Nesse caso os FORNECEDORES assinalarão em campo próprio no sistema a opção por utilizar a documentação cadastrada no CAGEF, não sendo necessário o envio dos documentos que estiverem vigentes. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir.

11.8. Serão admitidas assinaturas digitais e eletrônicas, desde que, para as eletrônicas, constem meios hábeis à verificação de sua autenticidade, incluindo, mas não se limitando, a QR Codes e códigos para validação em links de sites expressamente indicados no documento em questão.

11.9. Salvo disposição em contrário expressa neste Edital, a autenticidade da assinatura dos documentos será feita através de comparação, a ser realizada pelo PREGOEIRO, com aquela constante do documento de identidade do signatário, nos termos do art. 3º, I, da Lei nº 13.726/2018.

11.10. Os documentos exigidos deverão estar dentro do prazo de suas respectivas validades. Aqueles que não possuem expressamente prazo de validade somente serão aceitos quando emitidos até 6 (seis) meses antecedentes à data de sua apresentação.

11.11. Empresas estrangeiras poderão participar com documentos apresentados com tradução livre.

11.11.1. O FORNECEDOR deverá ter procurador residente e domiciliado no Brasil, com poderes para receber citação, intimação e responder administrativa e judicialmente por seus atos, juntando o instrumento de mandato com os documentos da habilitação.

11.12. Os dados pessoais obtidos em razão dos procedimentos da avaliação dos documentos de habilitação serão tratados à luz da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD).

12. **DA FASE COMPETITIVA - SESSÃO PÚBLICA E ETAPA DE LANCES**

- 12.1. No dia e horário publicados, será aberta pelo PREGOEIRO, por meio do sistema eletrônico do Portal de Compras de Minas Gerais, a sessão pública desta licitação.
 - 12.1.1. O período para apresentação de lances terá início 10 minutos após a abertura da sessão pública.
 - 12.1.2. O PREGOEIRO poderá suspender, adiar ou reabrir a sessão pública, a qualquer momento, informando previamente os FORNECEDORES por meio do sistema eletrônico supramencionado.
 - 12.1.3. O sistema disponibilizará campo próprio (chat) para troca de mensagens entre o PREGOEIRO e os FORNECEDORES, e ordenará automaticamente as propostas.
- 12.2. Iniciada a fase competitiva, os FORNECEDORES poderão encaminhar lances ou propostas exclusivamente por meio do sistema eletrônico, com valor correspondente ao valor total do lote.

- 12.3. Todos as interações no sistema, juntamente com horários e mensagens trocadas no chat da sessão, serão divulgados em tempo real. A identificação dos FORNECEDORES permanecerá anônima até o término da fase de lances, sob pena de desclassificação.
- 12.4. Se houver desconexão do sistema para o PREGOEIRO, mas não para os FORNECEDORES, a sessão continuará aberta.
- 12.4.1. Se a desconexão persistir por mais de 10 minutos, a sessão será suspensa e retomada após 24 horas, com aviso prévio no site da CODEMG e ou no chat do sistema, garantindo que todos os FORNECEDORES sejam devidamente informados.
- 12.5. **O MODO DE DISPUTA adotado no presente certame é o ABERTO**
- 12.5.1. Os FORNECEDORES deverão apresentar lances públicos decrescentes.
- 12.5.2. A etapa de envio de lances terá duração de 10 minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos 2 minutos do período de duração desta etapa.
- 12.5.2.1. A prorrogação automática da etapa de envio de lances, será de 2 minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances durante a prorrogação, inclusive quando se tratar de lances intermediários.
- 12.5.2.2. Encerrada a etapa de envio de lances sem prorrogação automática pelo sistema, o PREGOEIRO poderá, mediante justificativa, admitir o reinício da etapa de envio de lances, na busca pelo melhor preço.
- 12.5.2.3. O intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de R\$ 4.280,00 (quatro mil, duzentos e oitenta reais).
- 12.5.2.4. Serão aceitos lances intermediários, iguais ou superiores ao menor lance já proposto.
- 12.5.2.5. O FORNECEDOR que oferecer o menor preço será o melhor classificado.
- 12.5.2.6. A disputa poderá ser reiniciada após a definição do melhor lance, para determinação das demais colocações, caso haja uma diferença mínima de 5% entre o melhor lance e o subsequente.
- 12.5.2.6.1. O FORNECEDOR com o melhor lance não participará da nova sessão de lances.
- 12.5.2.6.2. O valor máximo para lances subsequentes será o teto do melhor lance, considerando-se o intervalo mínimo de valor entre os lances.
- 12.5.3. Lances inferiores a 50% do último lance do mesmo FORNECEDOR serão sinalizados pelo sistema antes da confirmação.
- 12.5.4. Caso o FORNECEDOR não apresente lances, será considerada sua proposta inicial para a classificação final.
- 12.5.5. Para lances incorretos, o FORNECEDOR poderá solicitar ao PREGOEIRO a exclusão de seu último lance. A responsabilidade pela solicitação de exclusão ou manutenção de lances é integralmente do FORNECEDOR.
- 12.5.6. Ao final o sistema indicará o FORNECEDOR melhor classificado, conforme critério de julgamento.
- 12.6. **DO EMPATE FICTO**
- 12.7. Em atenção ao direito de preferência exercido pelas ME/EPP, conforme art. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/06 será oportunizado a essas empresas que:
- 12.7.1. Nessas condições, as propostas de microempresa, empresa de pequeno porte, agricultores familiares, produtores rurais pessoas físicas, microempreendedores individuais e sociedades cooperativas que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.
- 12.7.2. O FORNECEDOR terá o prazo de 5 (cinco) minutos para enviar novo lance, sob pena de preclusão do direito de preferência.
- 12.7.3. Caso a microempresa, empresa de pequeno porte, agricultores familiares, produtores rurais pessoas físicas, microempreendedores individuais e sociedades cooperativas melhor classificadas desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais FORNECEDORES microempresa, empresa de pequeno porte, agricultores familiares, produtores rurais pessoas físicas, microempreendedores individuais e sociedades cooperativas que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.
- 12.7.4. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas, empresa de pequeno porte, agricultores familiares, produtores rurais pessoas físicas, microempreendedores individuais e sociedades cooperativas que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.
- 12.8. **DO EMPATE REAL**
- 12.8.1. Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances).
- 12.8.2. Encerrada a etapa de envio de lances, haverá a aplicação dos critérios de desempate na seguinte ordem:
- 12.8.2.1. Disputa final, hipótese em que os fornecedores empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;
- 12.8.2.2. Avaliação do desempenho contratual prévio dos FORNECEDORES, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Edital e seus anexos;
- 12.8.2.3. Desenvolvimento pelo FORNECEDOR de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;
- 12.8.2.4. Desenvolvimento pelo FORNECEDOR de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.
- 12.8.3. Em igualdade de condições, se não houver desempate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:
- 12.8.3.1. Empresas estabelecidas no território do Estado de Minas Gerais;
- 12.8.3.2. Empresas brasileiras;
- 12.8.3.3. Empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;
- 12.8.3.4. Empresas que comprovem a prática de mitigação, quais sejam, mudanças e substituições tecnológicas que reduzam o uso de recursos e as emissões por unidade de produção, bem como a implementação de medidas que reduzam as emissões de gases de efeito estufa e aumentem os sumidouros, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.
- 12.8.4. Na hipótese de persistir o empate, haverá sorteio pelo sistema eletrônico dentre as propostas empatadas, conforme §1º do art. 26 do Decreto nº 48.723/2023.
13. **DA VERIFICAÇÃO DA EFETIVIDADE DA PROPOSTA**
- 13.1. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, o PREGOEIRO, realizará a verificação da conformidade da proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto estipulado e à compatibilidade do preço ou desconto final em relação ao estimado para a contratação e submeterá sua avaliação para apreciação da área técnica, que aprovará ou não de forma fundamentada.

- 13.1.1. Se o PREGOEIRO entender que há indícios de inexecuibilidade, fixará prazo para que o FORNECEDOR demonstre a exequibilidade de seu preço por meio da apresentação de justificativas, de planilha de custos elaborada pelo próprio FORNECEDOR, de contratos em andamento com preços semelhantes, além de outros documentos julgados pertinentes pelo PREGOEIRO.
- 13.1.1.1. No caso de bens e serviços em geral, é indício de inexecuibilidade das propostas valores inferiores a 50% do valor orçado pela Administração.
- 13.1.1.2. Não havendo a comprovação da exequibilidade do preço, a proposta será desclassificada.
- 13.1.1.3. A inexecuibilidade somente será identificada após diligência do PREGOEIRO, que comprove:
- 13.1.1.3.1. Que o custo do fornecedor ultrapassa o valor da proposta;
- 13.1.1.3.2. Inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.
- 13.1.1.4. Na análise das propostas não será considerada qualquer oferta de vantagem.
- 13.1.1.5. Havendo solicitações de ajuste ou a necessidade de apresentação de nova proposta e ou documentação complementar o fornecedor deverá encaminhar tais documentos via link a ser disponibilizado pelo PREGOEIRO, devendo o envio ser realizado em até 02 horas, prorrogáveis por igual período mediante solicitação do FORNECEDOR ou de ofício pelo PREGOEIRO.
- 13.1.2. Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta cuja verificação de conformidade foi realizada pelo PREGOEIRO, depois de definido o resultado do julgamento das propostas.
- 13.2. **DA NEGOCIAÇÃO**
- 13.2.1. Após o termino da etapa de verificação de efetividade da proposta, o PREGOEIRO poderá negociar, por meio do sistema e de forma pública e transparente, condições mais vantajosas para a CODEMGE com o primeiro colocado. Será concedido o prazo de 05 (cinco) minutos para manifestação do fornecedor quanto a possibilidade de negociação.
- 13.2.2. A negociação será realizada por meio do chat, podendo ser acompanhada pelos demais FORNECEDORES.
- 13.2.3. O PREGOEIRO solicitará ao FORNECEDOR melhor classificado que, no prazo de até 2 (duas) horas, prorrogáveis por igual período mediante solicitação do FORNECEDOR ou de ofício pelo PREGOEIRO, envie a proposta, mesmo que sem alterações, adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.
- 13.3. A proposta readequada deverá estar em consonância com o detalhamento e as condições previstas neste Edital, sob pena de desclassificação.
- 13.3.1. No caso de licitações em que o procedimento exija apresentação de planilhas com indicação dos quantitativos e dos custos unitários, do detalhamento das Bonificações e Despesas Indiretas – BDI e dos Encargos Sociais – ES, esta deverá ser encaminhada pelo sistema com os respectivos valores readequados à proposta vencedora, após negociação.
- 13.4. Constatado o atendimento das exigências fixadas neste Edital em relação à Proposta Comercial, o PREGOEIRO examinará a documentação de habilitação.

14. DA VERIFICAÇÃO DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

- 14.1. Os documentos de habilitação poderão ser enviados para análise e aprovação da área técnica, que deverá fazê-lo de forma fundamentada.
- 14.1.1. A verificação pela CODEMGE nos sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova para fins de habilitação.
- 14.1.2. O PREGOEIRO poderá suspender a sessão pública para analisar a habilitação, informando previamente os FORNECEDORES por meio do Chat do sistema eletrônico.
- 14.1.3. Verificado o atendimento das exigências fixadas neste Edital em relação aos Documentos para Habilitação, o FORNECEDOR será declarado vencedor.
- 14.1.4. Rejeitada a documentação de habilitação, o PREGOEIRO inabilitará o FORNECEDOR e retornará à fase aceitação de proposta, na ordem de classificação, observadas as regras deste Edital e seus Anexos.
- 14.1.5. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do FORNECEDOR detentor da proposta classificada em primeiro lugar, o PREGOEIRO verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:
- 14.1.5.1. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União;
- 14.1.5.2. Cadastro Informativo de Inadimplência em relação à Administração Pública do Estado de Minas Gerais – CADIN, da Secretaria de Estado de Fazenda (art. 10, do Decreto Estadual nº 44.694/2007);
- 14.1.5.3. Cadastro de FORNECEDORES Impedidos de Licitar e Contratar com a Administração Pública Estadual – CAFIMP (art. 47 do Decreto Estadual nº 45.902/2012).
- 14.1.6. Para fins de habilitação, o PREGOEIRO verificará as informações constantes no CAGEF e CAFIMP e juntará ao Portal.
- 14.1.6.1. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o [artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992](#).
- 14.1.6.2. Demais documentos obtidos em sítios eletrônicos de órgãos e entidades das esferas municipal, estadual e federal emissores de certidões, deverão ser consultados e incluídos, apenas e tão somente para atualização de documentos vencidos em momento posterior ao inserido no cadastramento da proposta e que naquela data estavam vigentes.
- 14.1.7. Não serão aceitos protocolos de entrega ou solicitação dos documentos em substituição às certidões requeridas para fins de comprovação de condição de habilitação.
- 14.1.8. A possibilidade da consulta pelo PREGOEIRO não constitui direito do FORNECEDOR. A CODEMGE não se responsabilizará pela eventual indisponibilidade dos meios eletrônicos, no momento da verificação. Ocorrendo essa indisponibilidade e não sendo apresentados os documentos necessários para verificação, o FORNECEDOR será inabilitado.
- 14.1.9. As Microempresas e as Empresas de Pequeno Porte deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que essa apresente alguma restrição, caso em que será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis para regularização e inserção no Portal de Compras, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado vencedor do certame, nos termos do § 1º do art. 43 da Lei Complementar nº 123/2006 e suas alterações posteriores.
- 14.1.9.1. Se houver a necessidade de abertura do prazo para a regularização da documentação fiscal, a sessão pública para o lote específico será suspensa, com registro no “chat”, ocasião em que todos os presentes ficarão, desde logo, intimados a comparecer no dia e horário informados para a retomada da sessão do lote em referência.
- 14.1.10. Em caso de dúvida quanto à autenticidade de documento apresentado, e ou à necessidade de apresentação de nova documentação, o PREGOEIRO concederá ao FORNECEDOR melhor classificado o prazo de 02 (dois) dias úteis para apresentação do documento original ou por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou em cópia simples acompanhada do respectivo original para ser autenticada pelo PREGOEIRO.
- 14.1.11. Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados, o FORNECEDOR será convocado a encaminhá-los, via sistema, no prazo de 02 (duas) horas, sob pena de inabilitação. O prazo a que se refere o subitem anterior poderá ser prorrogado, a critério do PREGOEIRO.
- 14.1.12. Para efeito do julgamento da habilitação, será considerado como referência para a validação dos documentos a data da abertura das propostas.

14.1.13. Será inabilitado o FORNECEDOR que:

14.1.13.1. Deixar de apresentar quaisquer dos documentos exigidos neste item ou apresentá-los com vícios, com a validade expirada ou em desconformidade com o previsto neste Edital e seus Anexos;

14.1.13.2. Não atender a quaisquer dos requisitos exigidos para a habilitação.

14.1.14. Quando todos os FORNECEDORES forem inabilitados ou todas as propostas forem desclassificadas, o PREGOEIRO, no interesse da CODEMGE poderá fixar aos FORNECEDORES prazo que julgar suficiente para a apresentação de nova documentação ou de outras propostas esboçadas das causas que culminaram nas respectivas desclassificações ou inabilitações, para realização de nova classificação e/ou de nova etapa de habilitação segundo as regras deste edital, conforme o caso.

14.2. Da apresentação de nova documentação

14.3. O PREGOEIRO poderá, no julgamento da habilitação e das propostas, sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível aos FORNECEDORES, e lhes atribuirá validade e eficácia para fins de habilitação e classificação, devendo os documentos produzidos serem juntados ao processo.

14.4. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência ou da aplicação da hipótese prevista no subitem 14.3, para:

14.4.0.1. Complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos FORNECEDORES e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame;

14.4.0.2. Atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas; e,

14.4.0.3. Ateste de condição de habilitação preexistente à abertura da sessão pública.

14.4.0.4. Não se considera documento novo documento aquele destinado a atestar condição de habilitação preexistente à abertura da sessão pública, apresentado em sede de diligência.

15. DO RECURSO

15.1. Declarado o licitante melhor classificado para o lote, será aberta a etapa de manifestação de recurso exclusiva para a proposta comercial segundo os critérios previstos neste edital sendo concedido pelo PREGOEIRO, prazo de 10 (dez) minutos para que os FORNECEDORES verifiquem os documentos.

15.2. Uma vez que o licitante melhor classificado for habilitado para o lote, será aberta a etapa de manifestação de recurso relativa aos documentos de habilitação sendo concedido, pelo PREGOEIRO, prazo de 10 (dez) minutos para que os FORNECEDORES verifiquem a documentação conforme exigências previstas neste edital.

15.3. Em ambos os casos, decorrido o tempo de verificação, será aberto novo prazo de 10 minutos para que os FORNECEDORES se manifestem, por meio do sistema eletrônico, quanto à intenção de recorrer seja em razão da aprovação da proposta comercial ou da habilitação

15.4. A falta de manifestação imediata e motivada da intenção de recorrer dos FORNECEDORES importará decadência do direito de recurso e o PREGOEIRO poderá adjudicar o objeto ao FORNECEDOR declarado vencedor.

15.5. Será concedido o prazo de 3 (três) dias úteis, conforme definido no sistema, para apresentação das razões de recurso, ficando os demais participantes, desde logo, intimados, sem necessidade de publicação, a apresentar contrarrazões em igual número de dias, contados do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.

15.6. O juízo de admissibilidade será realizado após a etapa de manifestação de intenção de recorrer, ao final da etapa de habilitação ou na hipótese de adoção da inversão de fases da etapa de julgamento das propostas.

15.6.1. A documentação referente ao certame, proposta e documentos de habilitação já aceitos, estarão disponíveis para consulta dos interessados no Portal de Compras.

15.7. Todos os atos relacionados à interposição de recurso, compreendida a manifestação da intenção do FORNECEDOR durante a sessão pública e o encaminhamento das razões do recurso e de eventuais contrarrazões pelos demais FORNECEDORES, deverão, sob pena de não serem conhecidos:

15.7.1. Ser realizados por meio do sistema eletrônico, exclusivamente em campo próprio do Portal de Compras, inclusive a juntada de documentos complementares;

15.7.2. Ser assinadas pelo representante legal ou pelo representante do FORNECEDOR no certame ou, se assinada por representante diferente, deverá ser enviado para o e-mail licitacoes@codemge.com.br comprovante de seu poder de representação (documento de procuração e de identidade).

15.7.3. Em caso de indisponibilidade do sistema, previamente comprovada pelo PREGOEIRO, deverá o recurso, dentro do prazo legal, ser encaminhado para o e-mail licitacoes@codemge.com.br.

15.7.4. Não serão conhecidos recursos não registrados na forma e prazo estabelecidos neste item.

15.8. Após a decisão motivada do recurso pelo PREGOEIRO, que poderá reconsiderar a decisão ou mantê-la, a ata do julgamento será submetida à Autoridade Administrativa para decisão final.

15.9. Os recursos serão decididos em até 3 (três) dias úteis, contados do encerramento do prazo para a apresentação de contrarrazões.

15.10. Os recursos têm efeito suspensivo, isto é, até que sejam decididos o processo licitatório não terá seguimento.

15.11. O acolhimento de recurso importará a invalidação exclusivamente dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

15.12. As decisões dos recursos serão divulgadas diretamente no Portal de Compras, no link gerado pelo recurso interposto, podendo ser divulgada também no site da CODEMGE – www.codemge.com.br.

16. DA REVOGAÇÃO/ANULAÇÃO DA SESSÃO

16.1. A presente licitação somente poderá ser revogada por razão de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, ou anulada, no todo ou em parte, por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e fundamentado, nos termos do art. 62 da Lei Federal nº 13.303/2016 e do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da CODEMGE.

16.1.1. Uma vez que decidido pela autoridade competente a revogação/anulação, será concedido o prazo de 24 (vinte e quatro) horas para manifestação dos fornecedores quanto a intenção de recorrer, devendo para tanto cadastrar sua intenção no site Portal de Compras do Estado de Minas Gerais. Os recursos contra decisão de anulação ou revogação do certame deverão ser encaminhados no prazo de 3 (três) dias úteis, contados da intimação dos atos, assinados pelo representante legal ou credenciado do FORNECEDOR, acompanhados de cópia do documento de identificação e CPF do signatário e comprovante do poder de representação.

16.1.2. A intimação dos atos será feita mediante publicação no site da CODEMGE – www.codemge.com.br e no site do Portal de Compras MG.

17. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

17.1. Inexistindo manifestação recursal, o PREGOEIRO encaminhará o processo para adjudicação e homologação do procedimento pela autoridade competente.

17.2. Decididos os recursos porventura interpostos e constatada a regularidade dos atos procedimentais, a autoridade competente adjudicará o objeto ao FORNECEDOR vencedor e homologará o procedimento licitatório.

18.	DO CONTRATO
18.1.	Homologado o procedimento licitatório, o FORNECEDOR vencedor do certame, doravante denominado adjudicatário, será convocado para assinar o Contrato no prazo de até 05 (cinco) dias úteis contados do recebimento da convocação, sob pena de decadência do direito à contratação.
18.1.1.	O prazo a que se refere o subitem anterior poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação fundamentada do FORNECEDOR vencedor e a critério da CODEMGE.
18.2.	A convocação para assinar o Contrato ocorrerá por meio de e-mail.
18.3.	Na hipótese de o FORNECEDOR vencedor ser estrangeiro, para fins de assinatura do Contrato, os documentos de habilitação deverão ser traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto Federal nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou consularizados pelos respectivos consultados ou embaixadas.
18.4.	Para fins de contratação, será exigido do adjudicatário:
18.4.1.	a comprovação da manutenção das condições de habilitação consignadas no Edital, que deverão ser mantidas pelo FORNECEDOR durante toda a vigência do Contrato;
18.5.	Caso o adjudicatário não comprove a manutenção das condições de habilitação consignadas no Edital ou se recuse a assinar o Contrato, a CODEMGE convocará os FORNECEDORES remanescentes, respeitada a ordem de classificação, para celebrar o Contrato, após comprovados os requisitos de habilitação, análise de proposta e de todos os documentos complementares e realizada a negociação, dentro das melhores condições para a administração.
18.6.	A recusa em assinar o Contrato dentro do prazo previsto é considerada falta de natureza grave, ensejando o FORNECEDOR vencedor à sanção de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a CODEMGE, conforme as disposições sobre sanções deste Edital e seus Anexos.
18.7.	O instrumento de contratação, e demais atos firmados com a CODEMGE, serão assinados de maneira eletrônica, por intermédio do Sistema Eletrônico de Informações do Governo do Estado de Minas Gerais - SEI/MG.
18.8.	Para a assinatura eletrônica, caso ainda não possua cadastro, o(s) fornecedor(es) interessado(s) deverá (ão) acessar o Sistema Eletrônico de Informações do Governo do Estado de Minas Gerais - SEI/MG, por meio do link https://goo.gl/DRLXHo , e clicar em "Clique aqui se você ainda não está cadastrado".
18.9.	Dúvidas com relação ao cadastro no SEI podem ser encaminhadas para o e-mail atendimentosei@planejamento.mg.gov.br .
18.10.	A realização do cadastro como Usuário Externo no SEI/MG importará na aceitação de todos os termos e condições que regem o processo eletrônico, conforme Decreto nº 47.222, de 2017, e demais normas aplicáveis, admitindo como válida a assinatura eletrônica na modalidade cadastrada (login/senha), tendo como consequência a responsabilidade pelo uso indevido das ações efetuadas e das informações prestadas, as quais serão passíveis de apuração civil, penal e administrativa.
18.11.	As regras e condições contratuais estão integralmente previstas no Anexo II - Minuta do Contrato deste Edital.

19.	DAS SANÇÕES
19.1.	Poderão ser aplicadas as sanções previstas nos artigos 82 a 84 da Lei nº 13.303/2016, para os casos de inexecução contratual e as previstas no RILC da CODEMGE para os atos que dizem respeito à licitação, ao fornecedor/contratantes que:
19.1.1.	Deixar de apresentar documentação exigida para o certame;
19.1.2.	Apresentar documentação falsa;
19.1.3.	Ensejar o retardamento da execução do objeto da licitação;
19.1.4.	Não manter a proposta;
19.1.5.	Falhar ou fraudar a execução do futuro contrato;
19.1.6.	Tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
19.1.7.	Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
19.1.8.	Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a CODEMGE em virtude de atos ilícitos praticados.
19.2.	Se houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, e pelo Decreto Estadual nº 46.782, de 23 de junho de 2015, serão comunicados à Controladoria Geral do Estado, conforme regulamento aplicável.
19.3.	As sanções serão aplicadas somente mediante prévio processo administrativo punitivo, na forma do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da CODEMGE.”

20.	DAS DISPOSIÇÕES FINAIS
20.1.	Em razão da desclassificação de todas propostas ou lances e/ou da inabilitação de todos os participantes, a presente licitação poderá restar fracassada.
20.2.	Em razão da ausência de interessados, a presente licitação poderá restar deserta.
20.3.	Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o dia do vencimento, e considerar-se-ão os dias consecutivos, exceto quando for explicitamente disposto em contrário.
20.3.1.	Só se iniciam e vencem os prazos referidos neste artigo em dia de expediente administrativo na CODEMGE.
20.3.2.	Nos prazos expressos em dias úteis, serão computados somente os dias em que ocorrer expediente administrativo na CODEMGE.
20.4.	Os documentos e a proposta apresentados pelo FORNECEDOR vencedor serão parte integrante do contrato. No caso de divergência, prevalecerão os termos do Contrato
20.5.	No caso de eventual divergência entre este Edital e seus Anexos, prevalecerão as disposições do primeiro.
20.6.	É facultada ao PREGOEIRO ou à Autoridade Competente, em qualquer fase da licitação, proceder consultas ou diligências que entender cabíveis, interpretando as normas a favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, a finalidade e a segurança da contratação. Havendo a solicitação de diligência a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio com, no mínimo, 24 horas de antecedência
20.6.1.	O não cumprimento da diligência ensejará a inabilitação do FORNECEDOR ou a desclassificação da proposta comercial do FORNECEDOR.
20.7.	Em qualquer fase, o PREGOEIRO deverá promover a correção dos vícios sanáveis, isto é, falhas, complementação de insuficiências ou correções de caráter formal que possam ser sanados no curto prazo previsto no edital e de forma simples, desde que não contrariem a legislação vigente e não comprometam a lisura da licitação.
20.8.	Serão consideradas não escritas as especificações, forma de execução do objeto ou qualquer outra condição, propostas pelo FORNECEDOR, que estejam em desacordo com o estipulado neste Edital.

- 20.9. A CODEMGE poderá prorrogar, por conveniência exclusiva e a qualquer tempo, os prazos dispostos neste Edital.
- 20.10. Caberá ao FORNECEDOR acompanhar as operações no Sistema Eletrônico, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da não observância de quaisquer mensagens emitidas no Sistema ou de sua desconexão.
- 20.11. O FORNECEDOR é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase desta licitação. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará na imediata desclassificação ou inabilitação do FORNECEDOR ou a rescisão contratual, sem prejuízo das sanções administrativas, civis e penais cabíveis.
- 20.12. O FORNECEDOR fica ciente de que ocorrerá a publicação dos dados pessoais como nome completo e CPF de seu sócio representante nos instrumentos jurídicos celebrados, que serão publicados em portal de transparência com acesso livre, para fins de cumprimento da Lei de Acesso à Informação.
- 20.13. Fica eleito o foro da Comarca de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, para solucionar quaisquer questões oriundas desta licitação.

ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA - SERVIÇOS SEM MÃO DE OBRA EXCLUSIVA

CONDIÇÕES GERAIS DO OBJETO

1. OBJETO

1.1. O presente Termo de Referência tem por objeto a contratação de empresa especializada em fornecimento de licenças para uso de software que permita rastrear, inventariar os computadores da empresa e deletar arquivos remotamente, incluindo garantia de evolução, sustentação da plataforma, serviços de suporte e treinamento.

2. DETALHAMENTO DO OBJETO

2.1. A presente contratação será realizada em lote único e indivisível, fundamentada nas especificidades técnicas reconhecidas durante a elaboração dos estudos técnicos preliminares. Esses estudos comprovaram a indivisibilidade do objeto devido à natureza de suas características técnicas, bem como demonstraram que a contratação por lotes/itens poderia resultar na perda de economia de escala. A opção pelo lote único é adequada para garantir a eficiência e a viabilidade da contratação, considerando a integralidade e interdependência dos elementos do objeto a ser contratado. Dessa forma, a decisão pela contratação em lote único visa a assegurar a melhor execução do objeto, maximizando os benefícios para a CODEMGE e atendendo aos requisitos específicos da contratação em questão.

2.1.1. O(s) serviço(s) detalhado(s) neste documento deverão estar de acordo com os requisitos de sustentabilidade ambiental previstos no item 14 deste documento, quando aplicável.

2.1.2. Para a perfeita execução dos serviços, o Contratado deverá disponibilizar os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, nas quantidades estimadas e qualidades estabelecidas neste Termo de Referência, promovendo sua substituição quando necessário.

2.2. Compõe o presente objeto:

ITEM	CATMAS	DESCRIÇÃO CATMAS	DESCRIÇÃO TÉCNICA RESUMIDA	MARCA	UNIDADE	QUANTIDADE
2.2.1.	132632	SUBSCRIÇÃO DE LICENÇA DE SOFTWARE PARA RASTREAMENTO E INVENTÁRIO DE EQUIPAMENTOS DE TI	Licenças de software para rastreo, administração remota e inventário de computadores associadas aos serviços de garantia de evolução, sustentação da plataforma e suporte.	Absolute Control, similar ou superior	unidade	500

2.3. Licenças de software para rastreo, administração remota e inventário de computadores:

2.3.1. A Contratada deverá fornecer 500 licenças para o software, disponibilizadas à Contratante por meio de console através de serviço de nuvem e que:

2.3.1.1. Permita inventariar os softwares e hardwares dos equipamentos.

2.3.1.2. Implemente funções que auxiliem nos casos de perda ou roubo.

2.3.1.3. Realize o rastreamento dos ativos e a criação de cercas geográficas utilizando ferramentas de geolocalização.

2.3.1.4. Possibilite apagar os arquivos de forma remota.

2.3.1.5. Seja persistente na BIOS, tendo a capacidade de se auto reinstalar mesmo nos casos em que ocorra formatação do disco rígido, reinstalação do sistema operacional ou troca da unidade de armazenamento onde estão os arquivos de inicialização (boot) da máquina.

2.3.1.6. Permita bloquear e desbloquear os dispositivos através da rede interna ou pela internet.

2.3.1.7. Permita enviar comandos para administração dos equipamentos via rede interna, bem como pela internet.

2.3.1.8. Que gere e envie relatórios de cada dispositivo, incluindo dados do histórico.

2.3.1.9. Seja capaz de criar áreas demarcadas com base em políticas corporativas.

2.3.1.10. Aponte dispositivos que estão fora da área demarcada ou em local não autorizado.

2.3.2. As licenças e subscrições deverão ser reconhecidas e emitidas em favor da Contratante pelo respectivo fabricante, de acordo com as regras e práticas de licenciamento.

2.3.3. A contratada deverá fornecer uma plataforma (console) que permita o gerenciamento remoto em nuvem e centralizado dos equipamentos.

2.3.4. A contratada deverá entregar a solução instalada e configurada para uso pela contratante nos prazos previstos no item 4 deste Termo de Referência.

2.3.5. As licenças serão instaladas em equipamentos da contratante e serão gerenciadas pela console fornecida pela contratada.

2.4. Garantia de Evolução e Sustentação da Plataforma

2.4.0.1. A contratada, ou a fabricante, deverá fornecer todas as atualizações para os produtos contidos na suíte para a contratante.

- 2.4.0.2.

As 500 licenças adquiridas pela contratante terão garantia de evolução por 36 (trinta e seis) meses a serem contados a partir do início da vigência do contrato.
- 2.4.0.3.

A contratante tem direito a atualizações de produtos, aplicação de patches, fixes, security patches e security fixes.
- 2.4.0.4.

A contratante terá acesso a revisões, erratas de segurança, "bug fixes" e erros de segurança, incluindo vulnerabilidades do tipo "zero-day".
- 2.4.1.

Caso seja lançado um novo produto que provoque a descontinuidade do atual, a contratada deverá permitir o uso do novo produto pela contrante sem nenhum custo adicional, mesmo que sejam adicionadas características ou funcionalidades não existentes no atual.
- 2.4.2.

Caso seja lançado um novo produto para substituir o atual, mesmo que adicione novas características e funcionalidades, este deverá manter as já existentes e será facultativo à contratante rezalizar a mudança ou não.
- 2.4.3.

A contratada deverá manter o suporte até o fim da vigência do contrato para qualquer versão do produto que a contratante optar em usar.
- 2.4.4.

A contratada arcará com quaisquer ônus referente à troca de software, sendo de licenciamento, migração, instalação, configuração, novo treinamento e outros, ficando a contratante livre de qualquer ônus diferente do acordado no contrato.
- 2.4.5.

Os serviços de garantia serão solicitados mediante a abertura de chamado , efetuado por técnicos da contratante, via chamada telefônica local, DDD a cobrar ou DDG (0800), com atendimentos obrigatoriamente na língua portuguesa do Brasil, pelo menos, no horário comercial, de segunda à sexta das 09h às 18h ou por formulário próprio na Internet, a qualquer hora do dia e em qualquer dia da semana, inclusive sábados, domingos e feriados durante todos os dias do ano (24x7x365).
- 2.4.6.

Suporte
- 2.4.7.

É responsabilidade da contratada fornecer demonstração de uso (hands on) da solução para a contratante, através de reuniões online, visando transferência de conhecimento sobre todas as ferramentas necessárias para a correta operação da solução, demonstrando, no mínimo: administração da Console de Gerenciamento, utilização, operação, inscrição de dispositivos, criação de regras e relatórios, além de resolução de problemas (troubleshooting) de toda a solução ofertada.
- 2.4.8.

A contratada deverá executar todas as atividades necessárias para garantir a operação contínua da solução, vinte e quatro horas por dia, sete dias por semana, durante toda a vigência do Contrato, todos os dias do ano (inclusive domingos e feriados), de modo a:
- 2.4.8.1.

Esclarecer dúvidas relativas à utilização e configuração das funcionalidades relacionadas a cada componente da solução.
- 2.4.8.2.

Resolver problemas de desempenho e de estabilidade do ambiente.
- 2.4.8.3.

Resolver problemas que limitem ou impeçam o desenvolvimento e/ou execução das aplicações da contratante que façam uso efetivo das funcionalidades dos softwares que compõem a solução.
- 2.4.9.

A responsabilidade pelo atendimento é da contratada e a mesma deverá assumir toda responsabilidade por eventuais descumprimentos contratuais, mesmo quando o serviço for prestado pelo fabricante.
- 2.4.10.

A contratada deverá manter a contratante constantemente informada sobre descobertas e correções de erros, bem como dos impactos que estes podem causar, através de sistema online via internet em até 5 dias úteis após a publicação.
- 2.4.11.

O serviço de suporte deverá auxiliar na resolução de problemas, mantendo a compatibilidade e operacionalidade durante toda a vigência do contrato.
- 2.4.12.

A contratada deverá manter a contratante constantemente informada sobre as alterações e melhorias realizadas no software.
- 2.4.13.

A contratada fornecerá suporte via chat, web e telefone com controle remoto da área de trabalho.
- 2.4.14.

A contratante terá acesso a vídeos e guias sobre práticas recomendadas.
- 2.4.15.

A contratada deverá assegurar a disponibilidade do suporte on-line e do número de telefone ou dos formulários na internet em toda a janela de horário em que a contratante possa abrir os chamados.
- 2.4.16.

Todas e quaisquer despesas decorrentes da execução dos serviços de suporte ficarão inteiramente a cargo da contratada.
- 2.4.17.

A contratada deverá manter disponível, para a contratante, estrutura de pesquisa em base de conhecimento de solução de problemas e documentos técnicos do fabricante, com acesso 24x7.
- 2.4.18.

A contratante poderá abrir chamados em tempo integral (vinte e quatro horas por dia, sete dias por semana, todos os dias do ano, inclusive sábados, domingos e feriados), por meio do site da contratada ou do site da fabricante da solução.
- 2.4.19.

A contratada deverá garantir que a contratante efetue um número ilimitado de chamados para suprir suas necessidades de utilização dos softwares, sem ônus adicional.
- 2.4.20.

Ao final da abertura de cada atendimento, a contratada deverá emitir um registro do chamado técnico em seu sistema online, contendo, no mínimo, o número identificador do chamado, a data e a hora do chamado e a severidade do erro.
- 2.4.21.

A contratante se reserva o direito de efetuar conexões da solução com produtos de outros fornecedores, seja hardware ou software, desde que tal iniciativa não implique na incompatibilidade entre os produtos.
- 2.4.21.1.

A efetivação de tal medida não poderá, sob qualquer hipótese, servir de pretexto para a contratada desobrigar-se da prestação de serviço de suporte e de demais compromissos previstos no Contrato.

3.

MARCA E OU MODELO

- 3.1.

A marca/modelo indicado nesse documento constitui mera referência, podendo ser apresentado pelo licitante melhor classificado item similar ou de melhor qualidade com base na permissão do no art. 47, I, c da Lei nº13.303/2016. No caso de apresentação da marca determinada nesse documento, estará dispensada a apresentação de amostra.
- 3.2.

Marca e modelo para referência: o produto deverá atender aos requisitos atendidos pelo Absolute Control, ser similar ou superior a este.

4.

FORMA DE EXECUÇÃO

- 4.1.

Em razão das particularidades do objeto a entrega ocorrerá de forma on-line. Eventuais entregas físicas deverão ser encaminhadas para Rodovia Papa João Paulo II, 4001 6º andar do Edifício Gerais - Cidade Administrativa de Minas Gerais, Serra Verde - CEP 31630-901 ou outro local a ser informado pela Contratante caso estejam suspensas as atividades no mencionado endereço.
- 4.2.

A contratada deverá fornecer à contratante a carta de concessão dos direitos de uso dos softwares, relativa a todas as 500 licenças objeto desta licitação, descrevendo todos os produtos contidos na suíte, em até 5 (cinco) dias após o início da vigência do contrato.
- 4.3.

O licenciamento deverá ser entregue em até 15 (quinze) dias corridos após assinatura do contrato.
- 4.4.

O serviço de implantação da solução deverá ser iniciado em até 15 (quinze) dias úteis após assinatura do contrato e concluído no prazo máximo de 30 dias corridos.

- 4.5. O treinamento (hands on) para demonstração de uso da solução poderá ser iniciado assim que o licenciamento for entregue, sujeito a agendamento prévio com a equipe da CODEMGE, conforme seu interesse e disponibilidade.
- 4.6. Os serviços de garantia serão iniciados a partir da entrega do licenciamento.
- 4.7. O prazo de vigência de todos os serviços abrangidos na contratação será de 36 (trinta e seis) meses contados da assinatura do Contrato, podendo ser prorrogado nos termos da Lei.

5. DA VISITA TÉCNICA

- 5.1. Não se aplica a possibilidade de visita técnica.

DO PROCEDIMENTO DE COMPRAS

6. DO ENQUADRAMENTO, CRITÉRIO DE JULGAMENTO E DIVULGAÇÃO DO EDITAL

- 6.1. Recomenda-se que a presente contratação seja realizada por meio do procedimento de pregão eletrônico, permitindo o modo de disputa aberto, considerando a natureza comum do objeto. Isso se deve ao fato de que o objeto em questão possui características que podem ser descritas objetivamente por critérios padronizados de mercado, e considerando a presença de vários agentes de mercado, conforme demonstrado nos estudos técnicos preliminares.
- 6.2. Justifica-se a adoção do procedimento de pregão eletrônico, em face da possibilidade de ampla competição que o ambiente digital proporciona, possibilitando a participação de muitos fornecedores, favorecendo a seleção de melhores propostas. Além disso, o uso desse procedimento permite assegurar a transparência e o controle do procedimento, pois todo o processo pode ser acompanhado em tempo real, garantindo transparência nos atos da licitação.
- 6.3. O critério de julgamento e aceitabilidade da proposta para esta licitação será o menor preço por lote, uma vez que o objeto da presente contratação é comum, sendo mais vantajoso para a Codemge a seleção da proposta que apresentar o menor valor.
- 6.4. O prazo de divulgação do presente certame será de 10 dias úteis.
- 6.5. Para a presente licitação não haverá inversão da fase de lances.

7. JUSTIFICATIVA PARA A CONTRATAÇÃO

- 7.1. A CODEMGE - Companhia de Desenvolvimento de Minas Gerais, é uma empresa estatal, integrante da Administração Pública Indireta do Estado de Minas Gerais, organizada sob a forma de sociedade por ações, controlada pelo Estado de Minas Gerais, com personalidade jurídica de direito privado e orçamento próprio, de capital autorizado, com fundamento na legislação estadual correlata. Conforme artigo 3º do seu estatuto social, a Codemge tem como objeto social: “promover o desenvolvimento econômico investindo estrategicamente em atividades, setores e empresas que tenham grande potencial de assegurar de forma perene e ambientalmente sustentável o aumento da renda e do bem-estar social e humano de todos os mineiros”
- 7.2. Justifica-se a necessidade da presente contratação, conforme cita o Estudo Técnico Preliminar (ETP) 85224283: "Algumas ameaças como vírus, malwares, phishing, ramsonware, roubo de identidade, roubo ou perda de equipamentos, espionagem, sabotagem, entre outras, podem comprometer empresas ou pessoas e a falta de proteção contra essas ameaças pode resultar em acesso não autorizado, violações de dados, divulgação, alteração ou destruição de informações sensíveis e podem causar prejuízos financeiros, de imagem ou de confiança para a empresa ou para seus colaboradores". Dessa forma, a aquisição pretendida neste documento visa agregar mais uma camada de segurança aos equipamentos de informática da companhia, sobretudo daqueles que possuem perfis móveis, como notebooks, e garantir maior proteção dos dados e informações da empresa, tendo em vista a modalidade de teletrabalho, onde os ativos de informática da Companhia ficam mais expostos a riscos de extravios, como furto ou roubo. Ressalta-se, ainda, que mesmo não sendo transportados com a mesma frequência dos notebooks, existem vários computadores desktops em posse de colaboradores em regime de teletrabalho e também expostos aos riscos citados.
- 7.3. São benefícios diretos e indiretos da presente contratação a possibilidade de rastreio dos dispositivos e da criação de áreas demarcadas geograficamente para que, em caso de extravio ou movimentações fora dos limites pré estabelecidos, seja possível receber alertas e tentar recuperar um bem. Há também o benefício de gerenciar os equipamentos de forma remota e centralizada, através de console web, permitindo enviar comandos a dispositivos identificados como possíveis ameaças à empresa. O referido gerenciamento remoto permite congelar um dispositivo, impossibilitando seu uso, e apagar os arquivos contidos neste, o que pode assegurar maior controle contra acessos indevidos e proporcionar proteção de dados sensíveis e valiosos para a Codemge. Além disso, com a propriedade de persistência, o programa permanece sempre ativo no computador e se auto reinstala em caso de remoção do mesmo, tornado-se uma ferramenta poderosa para a segurança da informação.
- 7.4. São fundamentos da escolha do serviço as ações de melhoria contínua em segurança da informação adotadas pela empresa e espera-se um significativo aumento na proteção dos computadores e notebooks da Codemge, uma vez que esta contratação visa mitigar os problemas que podem ser causados pelo acesso indevido a dados e informações importantes, evitando assim os possíveis impactos aos negócios da companhia, como prejuízos financeiros, exposição da imagem da companhia ou de seus colaboradores. A pretendida tecnologia, aliada às ferramentas que a empresa já usa ou possui, será uma forte aliada para manter a segurança da informação, sendo mais uma das várias ações que a área de TI implementa para assegurar que não serão expostos dados sensíveis, relevantes ou valiosos a pessoas e sistemas não autorizados.
- 7.5. Além disso, a ferramenta mitiga o risco de vazamentos de dados pessoais de parceiros, fornecedores, empregados e outros, facilitando o cumprimento do disposto na Política de Privacidade da Contratante - PC 16/2022.

8. JUSTIFICATIVA DO QUANTITATIVO

- 8.1. A quantidade do serviço descrito no objeto justifica-se pelas razões relatadas a seguir:
- 8.1.1. Atualmente, a empresa conta com aproximadamente 470 dispositivos ativos, sendo 220 computadores e 250 notebooks.
- 8.1.2. A empresa está em processo de aquisição de novos notebooks para substituição de parte do parque dos desktops, aumentando o perfil móvel dos equipamentos em uso.
- 8.1.3. Adquirir o número exato de licenças pode fazer com que falte licenças em caso de crescimento do parque de equipamentos, e estão previstas aquisições de novos computadores no Plano Anual de Compras da Contratante.

9. DO SIGILO DO PREÇO DE REFERÊNCIA E DO PREÇO MÁXIMO

- 9.1. O preço deverá ser sigiloso conforme art. 25, §2º do RILC e art. 34 da Lei 13.303/2016.

10. PARTICIPAÇÃO DE CONSÓRCIO

10.1. Não será permitida a participação de consórcio para esse objeto. Por se tratar de subscrição de licenças de um único tipo de objeto, em lote único que será entregue de forma online, e da maneira como a ferramenta será usada para administrar as licenças em ambiente centralizado através de plataforma online e, dado o baixo valor estimado para a aquisição da solução, entende-se que a admissão de consórcio em objeto de baixa complexidade dificulta o princípio da competitividade, pois permitiria a união de concorrentes que poderiam disputar entre si e diminuir as chances de obtenção da proposta mais vantajosa buscada pela Administração.

11. DA AMOSTRA, PROVA DE CONCEITO E PROVA GRÁFICA

- 11.1. Não se aplica a exigência de amostra, prova de conceito ou prova gráfica ao objeto deste termo de referência quando a solução for da marca referenciada neste documento.
- 11.2. Caso a solução ofertada pelo licitante melhor classificado não seja aquela indicada como referência (licenciamento Absolute Control), mas uma solução similar ou superior, o licitante deverá comprovar o atendimento dos requisitos mínimos de interoperabilidade previstos no check list (ANEXO A do Termo de Referência).

12. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

- 12.1. Não se aplica.

13. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

- 13.1. Certidão negativa de falência, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, ou certidão negativa de insolvência civil expedida no domicílio da pessoa física, emitida nos últimos 06 (seis) meses.

14. REQUISITOS DE SUSTENTABILIDADE AMBIENTAL

- 14.1. Não foram identificados requisitos ambientais mínimos na fase de elaboração dos estudos técnicos preliminares, dessa forma não se aplica a exigência.

15. DA JUSTIFICATIVA DAS EXIGÊNCIAS DE QUALIFICAÇÃO TÉCNICA E/OU ECONÔMICO-FINANCEIRA

- 15.1. A qualificação econômico-financeira para este certame objetiva avaliar se os participantes possuem a estabilidade financeira necessária para cumprir as obrigações do contrato. Isso é assegurado por meio da certidão de falência, evitando riscos de inadimplência e garantindo a melhor execução do objeto a ser contratado.

DAS CONDIÇÕES DE FORMALIZAÇÃO

16. FORMALIZAÇÃO DA AQUISIÇÃO/CONTRATAÇÃO

- 16.1. A formalização da contratação em questão ocorrerá por meio da emissão de um contrato de prestação de serviço contínuo, já que a natureza das obrigações envolvidas na execução do objeto se estende ao longo do tempo, são perenes e sua interrupção poderia representar prejuízos à manutenção das atividades da Administração. Em outras palavras, o objeto deste contrato será executado de maneira contínua durante todo o período de vigência do acordo.

17. DA SUBCONTRATAÇÃO

- 17.1. Não será admitida a subcontratação total ou parcial do objeto.

18. DA GARANTIA DO SERVIÇO

- 18.1. Além da garantia prevista no item 2.4 deste Termo de Referência, aplica-se a exigência da garantia legal instituída pelo Código de Defesa do Consumidor - CDC, naquilo que for inerente ao serviço.
- 18.1.1. A garantia legal será prestada com vistas a manter a qualidade do serviço prestado, sem qualquer ônus ou custo adicional para o Contratante.
- 18.1.2. Uma vez notificado, a Contratada realizará a reparação dos serviços que apresentarem vício ou defeito no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de recebimento da notificação, ressalvados os casos específicos cobertos pela garantia detalhada no objeto.
- 18.1.3. O prazo indicado no subitem anterior, durante seu transcurso, poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, mediante solicitação escrita e justificada do Contratado, aceita pelo Contratante.
- 18.1.4. Decorrido o prazo para reparo da prestação do serviço sem o atendimento da solicitação do Contratante ou a apresentação de justificativas pelo Contratado, fica o Contratante autorizado a contratar fornecedor diverso para executar os reparos, ajustes ou a substituição de componentes, bem como a exigir do Contratado o reembolso pelos custos respectivos, sem que tal fato acarrete a perda da garantia do serviço prestado.
- 18.1.5. O custo referente ao reparo na prestação do serviço durante o período da garantia será de responsabilidade do Contratado.
- 18.1.6. A garantia legal tem prazo definido em lei, permitindo eventual aplicação de penalidades em caso de descumprimento de alguma de suas condições mesmo após a vigência contratual.

19. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 19.1. Manter durante a vigência do Contrato todas as condições de habilitação exigidas quando da contratação, comprovando-as sempre que solicitado pela CODEMGE.
- 19.2. Comunicar a imposição de penalidade que acarrete o impedimento de contratar, bem como a eventual perda dos pressupostos para a participação de licitação, nos termos da Lei Nº 13.303/2016.
- 19.3. Cumprir, dentro dos prazos assinalados, as obrigações contratadas.

- 19.4. Organizar, técnica e administrativamente, os serviços sob sua responsabilidade, conduzindo-os em obediência às especificações contratadas, bem como supervisionar, administrar e direcionar as atividades de seus empregados, responsabilizando-se integralmente por todos os atos e/ou omissões daqueles quanto às técnicas utilizadas na execução dos serviços e ao atendimento das normas e legislações vigentes.
- 19.5. Responsabilizar-se pelo estudo e avaliação das especificações técnicas e documentos fornecidos pela CODEMGE, bem como pela execução e qualidade dos serviços contratados, utilizando-se de pessoal qualificado, equipamentos e procedimentos técnico-administrativos adequados, cabendo-lhe alertar a CODEMGE sobre falhas técnicas eventualmente encontradas.
- 19.6. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do Contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções decorrentes da execução.
- 19.7. Responder pela correção e qualidade dos serviços nos termos da proposta apresentada, observadas as normas éticas e técnicas aplicáveis;
- 19.8. Responder e reparar todos os danos e prejuízos causados à CODEMGE ou a terceiros, quando da execução do objeto desta contratação, não restando excluída ou reduzida esta responsabilidade pela presença de fiscalização ou pelo acompanhamento da execução por parte do fiscal.
- 19.9. Alocar os recursos materiais e humanos necessários à execução do objeto contratual, assumindo integral e exclusiva responsabilidade sobre todos e quaisquer ônus trabalhistas e previdenciários, bem como os atinentes a seguro com acidentes de trabalho de seus empregados, zelando pela fiel observância da legislação incidente.
- 19.10. Pagar todos os encargos trabalhistas, fiscais e comerciais, que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente, sobre o objeto deste Contrato, podendo a CODEMGE, a qualquer momento, exigir do Contratado a comprovação de sua regularidade.
- 19.11. Permitir vistorias e acompanhamento da execução do objeto contratual pelo fiscal.
- 19.12. Obedecer às instruções e aos procedimentos estabelecidos pela CODEMGE para a adequada execução do contrato, apresentando as informações solicitadas e os documentos comprobatórios do adequado cumprimento das obrigações contratuais, tenham elas natureza principal ou acessória.
- 19.13. Promover a substituição, sempre que solicitado justificadamente pela CODEMGE, sem prejuízo do andamento dos serviços, de qualquer empregado e/ou subcontratado e/ou mandatário que venha a apresentar dentro das dependências da CODEMGE, comportamento em desacordo com a legislação, normas ou o Regulamento Interno de Licitações e Contratos da CODEMGE.
- 19.14. Providenciar para que não haja qualquer parada ou atraso na execução dos serviços e, se por qualquer motivo, ocorrer a indisponibilidade de qualquer serviço ou recurso, se compromete a buscar meios necessários ao seu restabelecimento, sem qualquer ônus adicional à CODEMGE.
- 19.15. Não infringir quaisquer direitos autorais, patentes ou registros, inclusive marcas, know-how ou trade-secrets, durante a execução do contrato, sendo responsável pelos prejuízos, inclusive honorários de advogado, custas e despesas decorrentes de qualquer medida ou processo judicial ou administrativo iniciado em face da CODEMGE, por acusação da espécie.
- 19.16. Designar 01 (um) preposto como responsável pelo Contrato para participar de eventuais reuniões e ser o interlocutor da CONTRATADA, zelando pelo fiel cumprimento das obrigações previstas neste Instrumento.
- 19.17. Informar ao Fiscal, ou ao seu substituto eventual, quando for o caso, a ocorrência de qualquer anormalidade, prestando esclarecimentos necessários.
- 19.18. Utilizar pessoal qualificado e em número suficiente à prestação dos serviços e fornecer os equipamentos necessários aos seus empregados, sendo de sua inteira e exclusiva responsabilidade o cumprimento das obrigações e exigências decorrentes da legislação trabalhista, previdenciária e fiscal e de seguros, não existindo, de modo algum, entre seus empregados e a CODEMGE vínculo empregatício ou de qualquer natureza.
- 19.19. A inadimplência da CONTRATADA quanto aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transfere à CODEMGE a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto deste contrato.
- 19.20. Na hipótese de a CONTRATADA não apresentar em até 10 (dez) dias úteis, a documentação comprobatória do cumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e para com o FGTS, contados da data de solicitação pelo fiscal, a contratada estará sujeitas as sanções previstas neste contrato, sem prejuízo da possibilidade de sua rescisão por inadimplemento.

20. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 20.1. Proporcionar à CONTRATADA o acesso às informações e aos documentos necessários ao desenvolvimento dos serviços;
- 20.2. Entregar desimpedida e desembaraçada a área indispensável à execução dos serviços;
- 20.3. Fiscalizar e avaliar a execução do contrato, através do fiscal designado.
- 20.4. Realizar o recebimento do objeto contratual, quando o mesmo estiver conforme.
- 20.5. Prestar à CONTRATADA as informações e os esclarecimentos restritos ao objeto deste Contrato necessários ao desenvolvimento das atividades.
- 20.6. Realizar os pagamentos devidos à CONTRATADA, nos prazos e condições estabelecidos neste Contrato.
- 20.7. Comunicar à CONTRATADA, por escrito:
 - 20.7.1. Quaisquer instruções, procedimentos, irregularidades, imprecisões ou desconformidades sobre assuntos relacionados ao Contrato;
 - 20.7.2. A abertura de procedimento administrativo para a apuração de condutas irregulares da CONTRATADA, concedendo-lhe prazo para o exercício do contraditório e ampla defesa;
 - 20.7.3. A aplicação de eventual penalidade, nos termos deste Contrato.
- 20.8. No exercício da fiscalização do contrato, o Fiscal exercerá ampla e irrestrita fiscalização do objeto, a qualquer hora, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados, inclusive quanto às obrigações da CONTRATADA constantes também no Termo de Referência, anotando em registro próprio todas as ocorrências constatadas.

21. DO RECEBIMENTO E MEDIÇÃO

- 21.1. Os serviços prestados serão recebidos provisoriamente pelo (a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, mediante termo (s) detalhado (s), quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo.
- 21.2. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos ao Contratado, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.

- 21.3. O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.
- 21.4. A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.
- 21.5. Os serviços prestados serão recebidos definitivamente, por empregado ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo(s) detalhado(s) que comprove(m) o atendimento das exigências contratuais, no prazo de até 10 (dez) dias corridos, contados a partir do recebimento provisório.
- 21.6. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.
- 21.7. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.
- 21.8. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, o fornecedor será comunicado para emissão de Nota Fiscal no que diz respeito apenas à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.
- 21.9. O prazo para a solução, pelo Contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da Nota Fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Codemge durante a análise prévia ao pagamento, não será computado para os fins do recebimento definitivo.
- 21.10. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.
- 21.11. As licenças e subscrições, serão consideradas entregues após registradas no site da fabricante e vinculadas ao nome da contratante.

22. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 22.1. O pagamento será **através de parcela única** em 10 dias após o ateste do documento de cobrança (NF ou equivalente), mediante **transferência bancária** ou **boleto**
- 22.4. O documento de cobrança será emitido em nome do COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE MINAS GERAIS - CODEMGE, CNPJ nº 29.768.219/0001-17, e nele deverão constar os dados do banco, agência e conta corrente e chave pix do Contratado, para efetivação do pagamento, bem como os números da licitação e do respectivo contrato.
- 22.5. O atraso na entrega do documento de cobrança implicará na prorrogação do vencimento em tantos dias úteis quantos forem os dias de atraso.
- 22.6. A Contratante não pagará nenhum outro valor além do homologado, no qual estarão incluídos todos os custos, diretos e indiretos, e ônus decorrentes da prestação de serviços, tais como tributos, contribuições fiscais e parafiscais, encargos, inclusive trabalhistas, taxas, fretes, insumos e custos operacionais, bem como quaisquer outras despesas necessárias ao fornecimento do objeto desta contratação, que correrão por conta do Contratado, não cabendo ao Contratante quaisquer custos adicionais, além dos previstos neste documento.
- 22.7. No caso de atraso pelo Contratante, por culpa exclusiva da Administração, os valores devidos ao Contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, de acordo com a variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - INPC-A.

23. ÍNDICE DE REAJUSTE

- 23.1. O contrato poderá ser reajustado pelo índice INPC acumulado de 36 meses, caso haja solicitação formal da CONTRATADA, contados a partir da apresentação da proposta.

24. MATRIZ DE RISCOS

- 24.1. O documento completo com a identificação, avaliação, controle ou tratamento e matriz dos riscos foi anexado ao presente processo, sendo identificado como "Anexo Matriz de Risco (87733920)".

RISCO	NATUREZA	DESCRIÇÃO DO RISCO	CONSEQUÊNCIA	RESPONSABILIDADE
1	FINANCEIRO	Falência da contratada durante a vigência do contrato.	Interrupção do serviço e provável perda do histórico de ocorrências.	Contratada
2	OPERACIONAL	Vazamento de dados pessoais manipulados e armazenados pela solução.	Possibilidade de multas/ações judiciais.	Contratada
3	OPERACIONAL	Falha na disponibilidade da ferramenta.	Os ativos da empresa não serão rastreados/monitorados.	Contratada
5	OPERACIONAL	Suporte técnico inacessível quando necessário.	Aplicação de penalidades contratualmente previstas.	Contratada
6	OPERACIONAL	Responsável pelo suporte técnico especializado não ser suficientemente capacitado.	Falta de confiança no funcionamento da ferramenta.	Contratada
7	OPERACIONAL	Atraso na entrega dos serviços solicitados de acordo com o cronograma da proposta.	Os ativos da empresa não serão rastreados/monitorados.	Contratada

8	OPERACIONAL	Entrega de serviço/produto diferente do especificado no Termo de Referência.	Alguns itens da política não serão monitorados.	Contratada
9	OPERACIONAL	Número de licenças insuficientes durante a vigência do contrato.	Assinar aditivo contratual.	Codemge

25. DADOS PESSOAIS TRATADOS PELA CODEMGE E PELA CONTRATADA

25.1. A Contratada está ciente de que dados e documentos pessoais poderão ser exigidos e apresentados e constituem parte integrante do processo de contratação/processo administrativo e, nesse sentido, são de amplo acesso. Informações detalhadas sobre tratamento de dados pessoais pela CODEMGE poderão ser encontrados em sua Política de Privacidade, disponível em <http://www.codemge.com.br/a-codemge/estatuto-social-e-politicas/>. Informações adicionais poderão ser solicitadas através do e-mail: privacidade@codemge.com.br.

25.2. A execução do objeto contratado poderá envolver o tratamento de dados pessoais pela Contratada, o qual também deverá ocorrer nos termos da Política de Privacidade da CODEMGE e Lei nº 13.709/2018 - Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD.

Dado pessoal	Necessidade	Finalidade	Adequação	Base Legal	Controlador	Operador
Documento de identificação do representante da empresa contratada	Conferir a identidade da pessoa responsável pela assinatura do contrato	Assinatura do contrato	A apresentação de documento de identidade com foto é a forma mais segura de conferir a identidade de uma pessoa.	Execução do contrato (art. 7º, V, LGPD)	Codemge	Codemge

25.3. A lista acima não é exaustiva, podendo haver necessidade de tratamento de outros dados pessoais durante a execução do Contrato.

26. SANÇÕES E EXTINÇÃO

26.1. São situações ensejadoras da aplicação de sanção(ões) ao contratado, o atraso injustificado na execução do contrato (mora) e/ou a sua inexecução total ou parcial.

26.2. O atraso injustificado na execução do contrato sujeita o contratado à multa de mora, nos termos do art. 82 da Lei 13.303/2016, limitada a 0,3% por dia, até o trigésimo dia de atraso.

26.3. A inexecução total ou parcial, aqui incluído o descumprimento de qualquer cláusula do contrato, sujeita o contratado às seguintes sanções, nos termos do art. 83 da Lei nº 13.303/2016:

26.3.1. Advertência;

26.3.2. Multa, limitada a 10% (dez por cento) sobre o valor do saldo remanescente do contrato para o caso de inexecução parcial;

26.3.3. Multa, limitada a 30% (trinta por cento) sobre o valor total do contrato para o caso de inexecução total;

26.3.4. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a CODEMGE, por prazo não superior a 2 (dois) anos.

26.4. O procedimento para a aplicação de sanções é aquele previsto no Regulamento Interno de Licitações e Contratos da CODEMGE, o qual observa o devido processo administrativo, garantindo o contraditório e a ampla defesa

26.5. São situações ensejadoras de extinção:

26.5.1. A completa execução do seu objeto ou pelo advento de termo ou condição nele prevista;

26.5.2. O término do seu prazo de vigência;

26.5.3. Por acordo entre as partes;

26.5.4. Pela via judicial; e

26.5.5. Em razão de atraso ou inadimplemento contratual, mediante rescisão, com base em algum dos motivos abaixo elencados:

26.5.5.1. Descumprimento ou o cumprimento irregular ou incompleto de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;

26.5.5.2. Atraso injustificado no início dos serviços;

26.5.5.3. Subcontratação do objeto contratual, a cessão ou transferência, total ou parcial, a quem não atenda às condições de habilitação e sem prévia autorização da CODEMGE;

26.5.5.4. Fusão, cisão, incorporação, ou associação do contratado com outrem, não admitidas no instrumento convocatório e no contrato e sem prévia autorização da CODEMGE;

26.5.5.5. Desatendimento das determinações regulares do gestor e/ou do fiscal do contrato;

26.5.5.6. Cometimento reiterado de faltas na execução do contrato.

26.5.5.7. Decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;

26.5.5.8. Dissolução da sociedade ou o falecimento do contratado;

26.5.5.9. O descumprimento da proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de 18 (dezoito) anos e de qualquer trabalho a menores de 16 (dezesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos;

26.5.6. Por razões de interesse da CODEMGE, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e exaradas no processo interno;

26.5.7. Pela ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato.

ANEXO A do Termo de Referência

CHECK LIST - RESUMO DAS FUNCIONALIDADES EXIGIDAS DA SOLUÇÃO

Caso a solução ofertada pelo LICITANTE seja: Absolute Control, fica dispensada a conferência do presente check-list, pois a GETID já procedeu com a análise da solução e verificou que os requisitos estão atendidos.

A listagem de funcionalidades abaixo possui como objetivo facilitar o processo de conferência, mas não substitui, reduz ou elimina nenhuma exigência constante no Termo de Referência. Os requisitos de suporte técnico e transferência de conhecimento não foram listados abaixo, por não estarem presentes dentro da ferramenta, mas mantêm-se integrantes da presente contratação. A GETID se reserva ao direito de corrigir a listagem abaixo, caso esteja faltando alguma funcionalidade detalhada no Termo de Referência que não foi transcrita para o presente documento.

FUNCIONALIDADE	ATENDE / NÃO ATENDE
A contratada fornece uma plataforma (console) que permite o gerenciamento remoto em nuvem e centralizado dos equipamentos.	
Permite inventariar os softwares e hardwares dos equipamentos.	
Implementa funções que auxiliem nos casos de perda ou roubo.	
Realiza o rastreamento dos ativos e a criação de cercas geográficas utilizando ferramentas de geolocalização.	
Possibilita apagar os arquivos de forma remota.	
É persistente na BIOS, tendo a capacidade de se auto reinstalar mesmo nos casos em que ocorra formatação do disco rígido, reinstalação do sistema operacional ou troca da unidade de armazenamento onde estão os arquivos de inicialização (boot) da máquina.	
Permite bloquear e desbloquear os dispositivos através da rede interna ou pela internet.	
Permite enviar comandos para administração dos equipamentos via rede interna, bem como pela internet.	
Gera e envia relatórios de cada dispositivo, incluindo dados do histórico.	
É capaz de criar áreas demarcadas com base em políticas corporativas.	
Aponta dispositivos que estão fora da área demarcada ou em local não autorizado.	
As licenças e subscrições deverão ser reconhecidas e emitidas em favor da Contratante pelo respectivo fabricante, de acordo com as regras e práticas de licenciamento.	
Permite que uma licença utilizada em equipamento descontinuado seja disponibilizada para outro equipamento.	
O acesso à plataforma deve ser realizado por meio de navegador de internet, sendo compatível com, ao menos, o Google Chrome.	
Na medida em que novas versões ou correções forem disponibilizadas pela fabricante da solução, a contratada deve disponibilizá-las à CODEMGE sem nenhum custo adicional.	
Deve ser centralizada, em nuvem do fabricante ou da contratada, com modelo de uso SaaS (Software as a Service), devendo a hospedagem estar contemplada pelo período contratado para as licenças, sem custo adicional para a CODEMGE. A CODEMGE não deverá arcar com nenhum custo ou responsabilidade adicional relacionada a qualquer aspecto da infraestrutura da solução para seu pleno funcionamento, tais como servidores, memória, armazenamento em nuvem ou físico, etc.	

ANEXO II - MINUTA DO CONTRATO

Processo nº 5030.01.0000702/2024-34

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LICENÇAS PARA USO DE SOFTWARE QUE PERMITA RASTREAR, INVENTARIAR OS COMPUTADORES DA EMPRESA E DELETAR ARQUIVOS REMOTAMENTE, INCLUINDO GARANTIA DE EVOLUÇÃO, SUSTENTAÇÃO DA PLATAFORMA, SERVIÇOS DE SUPORTE E TREINAMENTO. FLUIG 153713. REGISTRO Nº __

COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE MINAS GERAIS - CODEMGE, CNPJ nº 29.768.219/0001-17, com sede em Belo Horizonte/MG, na Rodovia Papa João Paulo II, 4001, 6º andar do Edifício Gerais - Cidade Administrativa de Minas Gerais, Bairro Serra Verde, CEP 31630-901, neste ato representada na forma de seu Estatuto Social, doravante denominada CODEMGE, e a _____, CNPJ nº _____, com sede em _____/_____, na _____, Bairro _____, CEP _____, neste ato representada por seu _____, _____, CPF nº _____, doravante denominada CONTRATADA, celebram, em decorrência da **licitação por menor preço nº __/20__**, Processo Interno nº 702/2024, o presente contrato, conforme cláusulas e condições a seguir especificadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Constitui objeto deste contrato a prestação de serviços de fornecimento de licenças para uso de software que permita rastrear, inventariar os computadores da empresa e deletar arquivos remotamente, incluindo garantia de evolução, sustentação da plataforma, serviços de suporte e treinamento, conforme especificações constantes do Termo de Referência anexo.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA DOCUMENTAÇÃO INTEGRANTE

Constituem parte integrante do presente contrato a proposta apresentada pela CONTRATADA, datada de __/__/__, bem como o edital da licitação _____ nº ____, independentemente de transcrição.

Parágrafo único. Em caso de divergência ou contradição entre as disposições dos documentos mencionados no caput e as deste contrato, prevalecerão as regras contidas no edital da licitação.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS DISPOSIÇÕES LEGAIS

Este contrato é regulado pelas suas cláusulas, pela Lei 13.303/2016, pelo RILC da Companhia e pelos preceitos de direito privado.

CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

O prazo de vigência deste contrato é de 36 (trinta e seis) meses, contados da data de sua assinatura.

Parágrafo único. Respeitados os limites do art. 71 da Lei 13.303/2016, o presente contrato poderá ser prorrogado, por acordo entre as partes.

CLÁUSULA QUINTA - DO LOCAL DA EXECUÇÃO

A execução do objeto contratado ocorrerá de forma online, em razão das particularidades do objeto. Eventuais entregas físicas deverão ser encaminhadas para Rodovia Papa João Paulo II, 4001, 6º andar do Edifício Gerais - Cidade Administrativa de Minas Gerais, Serra Verde - CEP 31630-901 ou outro local a ser informado pela Contratante caso estejam suspensas as atividades no mencionado endereço.

CLÁUSULA SEXTA - DO PREÇO

Pela execução do objeto deste contrato a CODEMGE pagará à CONTRATADA o valor global de R\$ ____ (_____), na forma prevista na cláusula que dispõe sobre as condições de pagamento.

Parágrafo único. Estão considerados no preço previsto no *caput* todos os tributos, contribuições, encargos, taxas e todas as despesas e custos, diretos e indiretos, que incidam ou venham a incidir sobre o objeto deste Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O pagamento pela execução do objeto deste Contrato será efetuado em até 10 (dez) dias após ateste e certificação, pelo fiscal, do documento de cobrança (Nota Fiscal/Fatura, preferencialmente eletrônica) enviado pela CONTRATADA.

Parágrafo primeiro. A CONTRATADA deverá enviar para CODEMGE, sob os cuidados do fiscal, o documento de cobrança (Nota Fiscal/Fatura, preferencialmente eletrônica), com no mínimo 5 (cinco) dias úteis de antecedência ao vencimento.

Parágrafo segundo. Não sendo observado o prazo previsto no parágrafo anterior e demais condições previstas nesta cláusula, o atraso no pagamento será imputado à CONTRATADA, não decorrendo disso quaisquer ônus para a CODEMGE.

Parágrafo terceiro. Os pagamentos serão efetuados por meio de ordem bancária emitida por processamento eletrônico, em instituição financeira credenciada, a crédito da CONTRATADA.

Parágrafo quarto. Se o documento de cobrança apresentar incorreções, o mesmo será devolvido à CONTRATADA e a contagem do prazo para o pagamento previsto no *caput* reiniciará a partir da data da reapresentação do documento corrigido e certificado pelo fiscal.

Parágrafo quinto. Os pagamentos a serem efetuados em favor da CONTRATADA estarão sujeitos, quando couber, à retenção na fonte dos seguintes tributos:

- I - Imposto de Renda das Pessoas Jurídicas - IRPJ, Contribuição Social sobre o Lucro Líquido - CSLL, Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social - COFINS, e Contribuição para os Programas de Integração Social e de Formação do Patrimônio do Servidor Público - PIS/PASEP, na forma da legislação vigente;
 - II - Contribuição previdenciária, na forma da legislação vigente;
 - III - Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN, na forma da legislação vigente;
 - VI - Demais tributos incidentes sobre o objeto da contratação.
- Parágrafo sexto.** No caso de haver retenção, a CONTRATADA discriminará individualmente no documento de cobrança (Nota Fiscal/Fatura, preferencialmente eletrônica) o percentual e o valor do(s) tributo(s) a ser(em) retido(s).
- Parágrafo sétimo.** Caso a CONTRATADA seja enquadrada no sistema de pagamento de impostos SIMPLES, na condição de microempresa ou empresa de pequeno porte, deverá apresentar, a cada pagamento, à CODEMGE, declaração, na forma do Anexo I da Instrução Normativa RFB nº 459, de 17 de outubro de 2004 - SRF, em duas vias, assinadas pelo seu representante legal.
- Parágrafo oitavo.** Quando cabível a retenção de Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN e os serviços tenham sido prestados fora da praça de Belo Horizonte/MG, a CONTRATADA deverá apresentar, juntamente com o documento de cobrança, e como condição para seu pagamento, a guia de recolhimento emitida pelo Município.

CLÁUSULA OITAVA - DO REAJUSTE

- Os preços ora contratados poderão ser reajustados ao final de cada período de 36 (trinta e seis) meses, o primeiro contado a partir da data da apresentação da proposta, aplicando-se a variação média do índice INPC - Índice Nacional de Preços ao Consumidor no período.
- Parágrafo Primeiro.** O reajuste somente será liberado mediante solicitação expressa da CONTRATADA acompanhada da respectiva memória de cálculo, com antecedência de no mínimo 15 (quinze) dias do término do período de 12 (doze) meses ou no caso de eventual indisponibilidade do índice que compõem o critério de reajuste, até 05 (cinco) dias após a sua divulgação.
- Parágrafo Segundo.** Na hipótese de a CONTRATADA encaminhar a solicitação e a respectiva comprovação do índice de reajuste, posteriormente ao período acima estabelecido, os novos preços somente passarão a vigorar após a concordância expressa da CODEMGE, não cabendo qualquer espécie de cobrança retroativa.
- Parágrafo Terceiro.** Em caso de atraso injustificado na execução dos serviços atribuível à Contratada, prevalecerão os preços vigentes nas datas em que as etapas dos serviços seriam realizadas, em conformidade com os prazos inicialmente estabelecidos.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- Além das demais obrigações constantes neste Contrato, no Termo de Referência anexo e na legislação vigente, compete à CONTRATADA:
- I. Manter durante a vigência deste Contrato todas as condições de habilitação exigidas quando da contratação, comprovando-as sempre que solicitado pela CODEMGE.
 - II. Comunicar a imposição de penalidade que acarrete o impedimento de contratar com a CODEMGE, bem como a eventual perda dos pressupostos para a participação de licitação, nos termos da Lei Nº 13.303/2016.
 - III. Cumprir, dentro dos prazos assinalados, as obrigações contratadas.
 - IV. Organizar, técnica e administrativamente os serviços sob sua responsabilidade, conduzindo-os em obediência às especificações contratadas, bem como supervisionar, administrar e direcionar as atividades de seus empregados e, em sendo o caso, de seus subcontratados autorizados, responsabilizando-se integralmente por todos os atos e/ou omissões daqueles quanto às técnicas utilizadas na execução dos serviços e ao atendimento das normas e legislações vigentes.
 - V. Responsabilizar-se pelo estudo e avaliação das especificações técnicas e documentos fornecidos pela CODEMGE, bem como pela execução e qualidade dos serviços contratados, utilizando-se de pessoal qualificado, equipamentos e procedimentos técnico-administrativos adequados, cabendo-lhe alertar a CODEMGE sobre falhas técnicas eventualmente encontradas.
 - VI. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do Contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções decorrentes da execução ou de materiais empregados.
 - VII. Responder pela correção e qualidade dos serviços nos termos da proposta apresentada, observadas as normas éticas e técnicas aplicáveis;
 - VIII. Responder e reparar todos os danos e prejuízos causados à CODEMGE ou a terceiros, quando da execução do objeto desta contratação, não restando excluída ou reduzida esta responsabilidade pela presença de fiscalização ou pelo acompanhamento da execução por parte do fiscal.
 - IX. Alocar os recursos materiais e humanos necessários à execução do objeto contratual, assumindo integral e exclusiva responsabilidade sobre todos e quaisquer ônus trabalhistas e previdenciários, bem como os atinentes a seguro com acidentes de trabalho de seus empregados, zelando pela fiel observância da legislação incidente.
 - X. Pagar todos os encargos trabalhistas, fiscais e comerciais, que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente, sobre o objeto deste Contrato, podendo a CODEMGE, a qualquer momento, exigir do Contratado a comprovação de sua regularidade.
 - XI. Permitir vistorias e acompanhamento da execução do objeto contratual pelo fiscal.
 - XII. Obedecer às instruções e aos procedimentos estabelecidos pela CODEMGE para a adequada execução do contrato, apresentando as informações solicitadas e os documentos comprobatórios do adequado cumprimento das obrigações contratuais, tenham elas natureza principal ou acessória.
 - XIII. Promover a substituição, sempre que solicitado justificadamente pela CODEMGE, sem prejuízo do andamento dos serviços, de qualquer empregado e/ou subcontratado e/ou mandatário que venha a apresentar dentro das dependências da CODEMGE, comportamento em desacordo com a legislação, normas ou o Regulamento Interno de Licitações e Contratos da CODEMGE.
 - XIV. Providenciar para que não haja qualquer parada ou atraso na execução dos serviços e, se por qualquer motivo, ocorrer a indisponibilidade de qualquer serviço ou recurso, se compromete a buscar meios necessários ao seu restabelecimento, sem qualquer ônus adicional à CODEMGE.
 - XV. Não infringir quaisquer direitos autorais, patentes ou registros, inclusive marcas, know-how ou *trade-secrets*, durante a execução do contrato, sendo responsável pelos prejuízos, inclusive honorários de advogado, custas e despesas decorrentes de qualquer medida ou processo judicial ou administrativo iniciado em face da CODEMGE, por acusação da espécie.
 - XVI. Designar 01 (um) preposto como responsável pelo Contrato para participar de eventuais reuniões e ser o interlocutor da CONTRATADA, zelando pelo fiel cumprimento das obrigações previstas neste Instrumento.
 - XVII. Informar ao Fiscal, ou ao seu substituto eventual, quando for o caso, a ocorrência de qualquer anormalidade, prestando esclarecimentos necessários.
 - XVIII. Utilizar pessoal qualificado e em número suficiente à prestação dos serviços e fornecer os equipamentos necessários aos seus empregados, sendo de sua inteira e exclusiva responsabilidade o cumprimento das obrigações e exigências decorrentes da legislação trabalhista, previdenciária e fiscal e de seguros, não existindo, de modo algum, entre seus empregados e a CODEMGE vínculo empregatício ou de qualquer natureza.
- Parágrafo primeiro.** A inadimplência da CONTRATADA quanto aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transfere à CODEMGE a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto deste contrato.
- Parágrafo segundo.** Parágrafo segundo. Na hipótese de a CONTRATADA não apresentar em até 10 (dez) dias úteis, a documentação comprobatória do cumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e para com o FGTS, contados da data de solicitação pelo fiscal, a contratada estará sujeitas as sanções previstas neste contrato, sem prejuízo da possibilidade de sua rescisão por inadimplemento.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CODEMGE

- Além das demais obrigações constantes neste Contrato, no Termo de Referência anexo e na legislação vigente, compete à CODEMGE:
- I. Proporcionar à CONTRATADA o acesso às informações e aos documentos necessários ao desenvolvimento dos serviços;
 - II. Entregar desimpedida e desembaraçada a área indispensável à execução dos serviços;

- III. Fiscalizar e avaliar a execução do contrato, através do fiscal designado.
- IV. Realizar o recebimento do objeto contratual, quando o mesmo estiver conforme.
- V. Prestar à CONTRATADA as informações e os esclarecimentos restritos ao objeto deste Contrato necessários ao desenvolvimento das atividades.
- VI. Realizar os pagamentos devidos à CONTRATADA, nos prazos e condições estabelecidos neste Contrato.
- VII. Comunicar à CONTRATADA, por escrito:
 - a) Quaisquer instruções, procedimentos, irregularidades, imprecisões ou desconformidades sobre assuntos relacionados ao Contrato;
 - b) A abertura de procedimento administrativo para a apuração de condutas irregulares da CONTRATADA, concedendo-lhe prazo para o exercício do contraditório e ampla defesa;
 - c) A aplicação de eventual penalidade, nos termos deste Contrato.

Parágrafo único. No exercício da fiscalização do contrato, o Fiscal exercerá ampla e irrestrita fiscalização do objeto, a qualquer hora, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados, inclusive quanto às obrigações da CONTRATADA constantes também no Termo de Referência, anotando em registro próprio todas as ocorrências constatadas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA NOVAÇÃO

A abstenção, pela CODEMGE, do exercício dos direitos que lhe são assegurados neste contrato, ou a tolerância no cumprimento de qualquer obrigação contratada, não será considerada novação, renúncia ou extinção da obrigação, que poderá ser exigida a qualquer tempo, caracterizando-se como mera liberalidade da parte, para a situação específica.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA GESTÃO E DA FISCALIZAÇÃO

As atividades de gestão e de fiscalização do presente contrato serão exercidas pelo(a) gestor(a) e fiscais, titular e suplente, designados em documento anexo ao Termo de Referência.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO RECEBIMENTO DO OBJETO

O recebimento do objeto contratual se dará dentro da vigência do contrato da seguinte forma:

- I. Provisoriamente, pelo fiscal do contato, quando da respectiva entrega, mediante termo de recebimento provisório, para efeito de sua posterior verificação da conformidade e quantidade com as especificações constantes do edital, do contrato e da proposta apresentada pela CONTRATADA.
- II. O fiscal informará à CONTRATADA o resultado de sua análise no prazo de até 15 (quinze) dias.
- III. As eventuais impropriedades constatadas deverão ser registradas em documento próprio, no qual constarão as medidas a serem adotadas pela CONTRATADA e os respectivos prazos para correção.
- IV. A CONTRATADA fica obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o serviço entregue em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados.
- V. Uma vez verificado que o objeto contratual está em conformidade com as exigências do processo de contratação, do contrato e da proposta apresentada pela CONTRATADA, ele será recebido definitivamente pelo gestor do contrato, em até 10 (dez) dias, com a lavratura do termo de recebimento definitivo.

Parágrafo único. O objeto não será recebido se executado em desacordo com o processo de contratação, o contrato ou a proposta apresentada pela CONTRATADA, sujeitando-a, neste caso, às penalidades previstas neste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA MATRIZ DE RISCOS

A CODEMGE e a CONTRATADA identificam os riscos decorrentes do presente contrato e, sem prejuízo de outras previsões contratuais, os alocam à parte com maior capacidade para geri-los na Matriz de Riscos anexa ao Termo de Referência.

Parágrafo único. É vedada a celebração de aditivos decorrentes de eventos supervenientes alocados na Matriz de Riscos como de responsabilidade da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA SUBCONTRATAÇÃO

Fica vedado à CONTRATADA, sem prévia e expressa concordância formal da CODEMGE, subcontratar partes das obrigações assumidas neste Contrato.

Parágrafo Primeiro. A subcontratação sem autorização formal e prévia da CODEMGE ou em descumprimento ao previsto no art. 78, §2º da Lei 13.303/2016, caracteriza-se como inadimplemento contratual, ensejando à CONTRATADA as sanções previstas neste contrato.

Parágrafo Segundo. O ato prévio de autorização da subcontratação emitido pela CODEMGE disciplinará seus limites e identificará quais parcelas do objeto contratual serão subcontratadas.

Parágrafo Terceiro. A CONTRATADA é responsável por quaisquer atos e/ou omissões praticados pelas subcontratadas, bem como pela execução e fiscalização do objeto contratual por elas executado.

Parágrafo Quarto. No caso de subcontratação não será admitida a dedução do valor da retenção previdenciária pela CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

Desde que não altere a natureza do objeto contratado ou descumpra o dever de licitar, o presente contrato poderá ser alterado, por acordo entre as partes, nos termos e limites da Lei 13.303/2016.

Parágrafo primeiro. As alterações contratuais serão formalizadas através de Termo Aditivo.

Parágrafo segundo. As alterações concernentes às hipóteses elencadas no art. 81, §7º da Lei 13.303/16 e no Regulamento de Licitações e Contratos da CODEMGE serão efetuadas mediante apostilamento, sendo dispensada a emissão de aditivo contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA SUSPENSÃO EXTRAORDINÁRIA DA EXECUÇÃO

De comum acordo, as partes poderão convencionar a suspensão extraordinária da execução do objeto deste contrato, quando, justificadamente, por motivo imperioso e extraordinário, se fizer necessário.

Parágrafo único. A suspensão será formalizada através de Termo Aditivo, onde será definida a expectativa de prazo do reinício da execução, bem como dos correspondentes pagamentos, devendo, quando aplicável, ser firmado novo Cronograma de execução.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA CESSÃO DO CONTRATO

O presente contrato não poderá ser cedido ou utilizado sob qualquer hipótese como título de circulação comercial, caução, cessão de crédito e/ou documento exequível a ser apresentado contra a CODEMGE por terceiros.
Parágrafo único. A CONTRATADA poderá transferir ou ceder os direitos e obrigações assumidos nesse contrato se houver interesse público e com prévia autorização da CODEMGE.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO SIGILO

Os dados, materiais, documentos e informações recebidos pela CONTRATADA, direta ou indiretamente, em decorrência deste contrato presumem-se sigilosos, devendo a contratada orientar os profissionais envolvidos a cumprir esta obrigação, respeitando-se as diretrizes da CODEMGE, e respondendo, em caso de descumprimento, na forma da Lei 12.527/2011 e demais legislação aplicável.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DO MOVIMENTO GREVISTA

Havendo greve ou movimento assemelhado, com adesão de empregados da CONTRATADA, esta ficará responsável pela continuidade das atividades contratadas, bem como pela integral satisfação das despesas e remuneração dos seus empregados, não cabendo contra a CODEMGE qualquer direito regressivo.

Parágrafo único. Caso haja paralisação, greve ou outro movimento, diretamente ligado ao pessoal da CONTRATADA que comprometa as atividades da CODEMGE, deverá a CONTRATADA providenciar alternativas e/ou recursos humanos suficientes à continuidade dos serviços.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DAS SANÇÕES

São situações ensejadoras da aplicação de sanção(ões) ao contratado, o atraso injustificado na execução do contrato (mora) e/ou a sua inexecução total ou parcial.

Parágrafo Primeiro. O atraso injustificado na execução do contrato sujeita o contratado à multa de mora, nos termos do art. 82 da Lei 13.303/2016, limitada a 0,3% por dia, até o trigésimo dia de atraso.

Parágrafo Segundo. A inexecução total ou parcial, aqui incluído o descumprimento de qualquer cláusula do contrato, sujeita o contratado às seguintes sanções, nos termos do art. 83 da Lei 13.303/2016:

- I - Advertência;
- II - Multa, limitada a 10% (dez por cento) sobre o valor do saldo remanescente do contrato para o caso de inexecução parcial;
- III - Multa, limitada a 30% (trinta por cento) sobre o valor total do contrato para o caso de inexecução total;
- IV - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a CODEMGE, por prazo não superior a 2 (dois) anos.

Parágrafo Terceiro. O procedimento para a aplicação de sanções é aquele previsto no Regulamento Interno de Licitações e Contratos da CODEMGE, o qual observa o devido processo administrativo, garantindo o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

Este contrato poderá ser extinto:

- I - Pela completa execução do seu objeto ou pelo advento de termo ou condição nele prevista;
- II - Pelo término do seu prazo de vigência;
- III - Por acordo entre as partes;
- IV - Pela via judicial; e
- V – em razão de atraso ou inadimplemento contratual, mediante rescisão, com base em algum dos motivos abaixo elencados:
 - a) Descumprimento ou o cumprimento irregular ou incompleto de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;
 - b) Atraso injustificado no início dos serviços;
 - c) Subcontratação do objeto contratual, a cessão ou transferência, total ou parcial, a quem não atenda às condições de habilitação e sem prévia autorização da CODEMGE;
 - d) Fusão, cisão, incorporação, ou associação do contratado com outrem, não admitidas no instrumento convocatório e no contrato e sem prévia autorização da CODEMGE;
 - e) Desatendimento das determinações regulares do gestor e/ou do fiscal do contrato;
 - f) Cometimento reiterado de faltas na execução do contrato.
 - g) Decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;
 - h) Dissolução da sociedade ou o falecimento do contratado;
 - i) O descumprimento da proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de 18 (dezoito) anos e de qualquer trabalho a menores de 16 (dezesesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos;
- VI. Por razões de interesse da CODEMGE, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e exaradas no processo interno;
- VII. Pela ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão decididos pela CODEMGE, segundo as disposições contidas nas Leis nº 13.303/2016 e nº 10.406/2002, no Regulamento Interno de Licitações e Contratos da CODEMGE e demais normas aplicáveis.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - DOS DADOS PESSOAIS

As partes, por si e por seus colaboradores, se comprometem a proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais e se obrigam, sempre que cabível, a atuar no presente Contrato em conformidade com a legislação vigente sobre Proteção de Dados Pessoais e as determinações de órgãos reguladores/fiscalizadores sobre a matéria, em especial, a Lei nº 13.709/2018.
Parágrafo Primeiro. Quando necessário para a execução deste contrato, as partes poderão realizar tratamento de dados pessoais, desde que amparadas por uma das hipóteses legais previstas na Lei nº 13.709/2018. O tratamento será limitado às atividades necessárias ao atingimento das finalidades do serviço contratado, sendo vedado o tratamento de forma incompatível com as finalidades e prazos acordados.

Parágrafo Segundo. Os dados pessoais não poderão ser revelados a terceiros, quer direta ou indiretamente, seja mediante a distribuição de cópias, resumos, compilações, extratos, análises, estudos ou outros meios que contenham ou de outra forma reflitam referidas informações, com exceção da prévia autorização por escrito da CODEMGE e das hipóteses permitidas pelo art. 7º da LGPD.

Parágrafo Terceiro. aso a CONTRATADA seja obrigada, por determinação legal ou judicial, a fornecer dados pessoais a uma autoridade pública, deverá informar previamente a CODEMGE para que esta tome as medidas que julgar cabíveis.

Parágrafo Quarto. Se estiver atuando na condição de operadora de dados pessoais, a CONTRATADA realizará o tratamento dos dados transmitidos pela CODEMGE nos limites e na forma definida neste contrato e seus anexos, ressalvadas as hipóteses em que a CONTRATADA for co-controladora dos dados pessoais.

Parágrafo Quinto. A CONTRATADA deverá guardar sigilo sobre os dados pessoais compartilhados pela CODEMGE e não poderá realizar qualquer atividade de tratamento de dados em nome desta, atuando como operadora, sem prévio e expresso consentimento da CODEMGE.

Parágrafo Sexto. Na hipótese de subcontratação, a subcontratada somente poderá realizar tratamento de dados em nome da CODEMGE, quando expressamente por esta autorizado e em atendimento às finalidades determinadas.

Parágrafo Sétimo. Encerrada a vigência do contrato ou não havendo mais necessidade de utilização dos dados pessoais, sejam eles sensíveis ou não, a CONTRATADA interromperá o tratamento dos dados pessoais realizado em razão deste contrato, em, no máximo 30 dias, sob instruções e na medida do determinado pela CODEMGE, eliminará completamente os dados pessoais e todas as cópias porventura existentes (seja em formato digital ou física), salvo quando a CONTRATADA tenha que manter os dados para cumprimento de dever legal ou outra hipótese da LGPD.

Parágrafo Oitavo. A CONTRATADA dará conhecimento formal aos seus empregados das obrigações e condições acordadas nesta cláusula, inclusive no tocante à Política de Privacidade da CODEMGE, cujos princípios deverão ser aplicados à coleta e tratamento dos dados pessoais de que trata a presente cláusula. As diretrizes aqui estipuladas deverão ser aplicadas a toda e qualquer atividade que envolva a presente contratação.

Parágrafo Nono. A CONTRATADA cooperará com a CODEMGE no cumprimento das obrigações referentes ao exercício dos direitos dos Titulares previstos na LGPD e nas Leis e Regulamentos de Proteção de Dados em vigor e no atendimento de requisições e determinações do Poder Judiciário, Ministério Público, Órgãos de controle administrativo.

Parágrafo Décimo. A CONTRATADA deverá informar imediatamente à CODEMGE quando receber uma solicitação de Titular de Dados, a respeito dos seus Dados Pessoais e abster-se de responder qualquer solicitação em relação aos Dados Pessoais do solicitante, exceto nas instruções documentadas da CODEMGE ou conforme exigido pela LGPD e Leis e Regulamentos de Proteção de Dados em vigor.

Parágrafo Décimo Primeiro. A critério do Encarregado de Dados da CODEMGE, a CONTRATADA poderá ser provocada a colaborar no atendimento à solicitação de Titular de Dados, conforme a sensibilidade e o risco inerente dos serviços objeto deste contrato, no tocante a dados pessoais.

Parágrafo Décimo Segundo. A CODEMGE terá o direito de acompanhar, monitorar, auditar e fiscalizar a conformidade da CONTRATADA, diante das obrigações de operador, para a proteção de dados pessoais referentes à execução deste contrato.

Parágrafo Décimo Terceiro. O presente contrato não transfere a propriedade de quaisquer dados da CODEMGE para a CONTRATADA.

Parágrafo Décimo Quarto. As partes ficam obrigadas a indicar “Encarregado” pela proteção de dados pessoais, ou preposto, para eventual comunicação sobre os assuntos pertinentes à Lei nº 13.709/2018, suas alterações e regulamentações posteriores, que gerem impacto ao objeto e à vigência do contrato. O tratamento será limitado às atividades necessárias ao atingimento das finalidades de execução do contrato e/ou do serviço contratado.

Parágrafo Décimo Quinto. O “Encarregado” da CONTRATADA manterá contato formal com o Encarregado do CODEMGE, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas da ciência da ocorrência de qualquer incidente que implique violação ou risco de violação de dados pessoais, que gerem impacto ao objeto e à vigência do contrato, para que este possa adotar as providências devidas, na hipótese de questionamento das autoridades competentes.

Parágrafo Décimo Sexto. A critério do Encarregado de Dados da CODEMGE, a CONTRATADA poderá ser provocada a colaborar na elaboração do relatório de impacto (DPIA), conforme a sensibilidade e o risco inerente dos serviços objeto deste contrato, no tocante a dados pessoais.

Parágrafo Décimo Sétimo. Eventuais responsabilidades das partes, serão apuradas conforme estabelecido neste contrato e de acordo com o que dispõe a Seção III, Capítulo VI da LGPD.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - ANTICORRUPÇÃO

As PARTES declaram conhecer as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira e estrangeira, dentre elas, mas não se limitando, a Lei de Improbidade Administrativa (lei 8.429/1992) e a lei 12.846/13 e seus regulamentos, o Código Penal (Decreto-Lei n.º 2.848/1940, conforme alterado), a Lei das Estatais (Lei n.º 13.303/16), a Convenção sobre o Combate da Corrupção de Funcionários Públicos Estrangeiros em Transações Comerciais Internacionais (Decreto n.º 3.678/00), a Lei de Lavagem de Dinheiro (Lei n.º 12.683/2012, conforme alterada), e se comprometem a cumpri-las fielmente, por si e por seus sócios, administradores e colaboradores, bem como exigir o seu cumprimento pelos terceiros por elas contratados.

Parágrafo Primeiro. Cada uma das Partes declara que tem e manterá até o final da vigência deste contrato um código de ética e conduta próprio, cujas regras se obriga a cumprir fielmente. Sem prejuízo da obrigação de cumprimento das disposições de seus respectivos código de ética e conduta, ambas as Partes desde já se obrigam a, no exercício dos direitos e obrigações previstos neste **CONTRATO** e no cumprimento de qualquer uma de suas disposições:

I - não dar, oferecer ou prometer qualquer bem de valor ou vantagem de qualquer natureza a agentes públicos ou a pessoas a eles relacionadas ou ainda quaisquer outras pessoas, empresas e/ou entidades privadas, com o objetivo de obter vantagem indevida, influenciar ato ou decisão ou direcionar negócios ilicitamente e;

II - adotar as melhores práticas de monitoramento e verificação do cumprimento das leis anticorrupção, com o objetivo de prevenir atos de corrupção, fraude, práticas ilícitas ou lavagem de dinheiro por seus sócios, administradores, colaboradores e/ou terceiros por elas contratados. A comprovada violação de qualquer das obrigações previstas nesta cláusula é causa para a rescisão unilateral deste **CONTRATO**, sem prejuízo da cobrança das perdas e danos causados à parte inocente.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - DO FORO

É competente o foro de Belo Horizonte/MG para a solução de eventuais litígios decorrentes deste contrato, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - DO MODO DE ASSINATURA

A assinatura deste contrato dar-se-á digitalmente por meio do Sistema Eletrônico de Informações - Sei!, subsidiariamente por outro meio digital legalmente válido e, na impossibilidade de formalização por assinaturas digitais, por meio físico, sendo vedada a formalização híbrida de assinaturas.

Estando justas e contratadas as partes assinam o presente instrumento de contrato, para um só efeito, na presença de duas testemunhas.

Belo Horizonte,

COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE MINAS GERAIS – CODEMGE

Razão social da contratada, em CAIXA ALTA e **negrito**

Nome(s) do(s) representante(s) legal(is)

Testemunhas:

Nome _____ CPF nº _____.

Nome _____ CPF nº _____.

ANEXO III - MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 59/2024 - CRITÉRIO DE JULGAMENTO: MENOR PREÇO

OBJETO: prestação de serviços de fornecimento de licenças para uso de software que permita rastrear, inventariar os computadores da empresa e deletar arquivos remotamente, incluindo garantia de evolução, sustentação da plataforma, serviços de suporte e treinamento.

PROPOSTA COMERCIAL PARA O PREGÃO ELETRÔNICO Nº XX/2024 <pre>(preenchida em papel timbrado da proponente)</pre>					
DADOS A CONSTAR NA PROPOSTA			PREENCHIMENTO PELO PROPONENTE		
Razão Social					
CNPJ					
Endereço					
Telefone					
Endereço Eletrônico					
Nome do Representante Legal					
CPF do Representante Legal					
LOTE ITEM 01 – SUBSCRICAO DE LICENCA DE SOFTWARE PARA RASTREAMENTO E INVENTARIO DE EQUIPAMENTOS DE TI - Licenças de software para rastreio, administração remota e inventário de computadores associadas aos serviços de garantia de evolução, sustentação da plataforma e suporte.			QUANTIDADE	VALORES UNITÁRIOS	VALORES TOTAIS
			500	R\$	R\$
Prazo de Validade da Proposta			Conforme TR		
Local de Entrega			Conforme TR		
Declaro que serão atendidas todas as condições comerciais estabelecidas no Termo de Referência.					
Declaro que nos preços propostos encontram-se incluídos todos os tributos, encargos sociais, trabalhistas e financeiros, taxas, seguros e quaisquer outros ônus que porventura possam recair sobre o objeto a ser contratado na presente licitação e que estou de acordo com todas as normas da solicitação de propostas e seus anexos.					
Declaro que esta proposta foi elaborada de forma independente.					
Data e local. Assinatura do Representante Legal da Empresa					

ANEXO IV - DECLARAÇÃO INEXISTÊNCIA DE FATOS IMPEDITIVOS

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 59/2024 - CRITÉRIO DE JULGAMENTO: MENOR PREÇO

OBJETO: prestação de serviços de fornecimento de licenças para uso de software que permita rastrear, inventariar os computadores da empresa e deletar arquivos remotamente, incluindo garantia de evolução, sustentação da plataforma, serviços de suporte e treinamento.

A empresa _____, CNPJ n.º _____, sediada _____ (endereço completo), por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a) _____, portador do CPF nº _____, **DECLARA**, sob as penas da lei, que

- 1) Até a presente data, inexistem quaisquer fatos impeditivos para sua participação no presente processo licitatório, especialmente em relação aqueles descritos nos artigos 37, parágrafo primeiro 38 da Lei nº 13.303/2016, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.
- 2) Não se encontra inscrita no Cadastro de Fornecedores Impedidos de Licitar e Contratar com a Administração Pública Estadual – CAFIMP, instituído pela Lei Estadual nº 13.994/01 e regulamentado pelo Decreto nº 45.902/2012.
- 3) Está ciente dos termos do Edital e de seus Anexos, inclusive da minuta de contrato, manifestando concordância irrestrita com os termos dos mesmos e de que não poderá alegar desconhecimento para alteração dos preços propostos ou para descumprimento do objeto da licitação.
- 4) Aceita todas as condições exigidas nesta licitação e concorda com os termos dos documentos que fazem parte integrante da mesma.
- 5) Não emprega menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e menores de 16 (dezesesseis) anos na realização de qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir dos 14 anos, na forma da Constituição Federal, Art. 7º, XXXIII.
- 6) Não possui vínculo de parentesco, descrito no art. 1º do Decreto 48.021/2020, com pessoas que prestem serviços no órgão ou na entidade em que o servidor determinante da incompatibilidade exerça cargo em comissão ou função de confiança, salvo se investidos por concurso público, na forma do art. 5º do mesmo Decreto.

LOCAL E DATA
ASSINATURA DO REPRESENTANTE LEGAL



Documento assinado eletronicamente por **Vagner Augusto Monteiro Rabelo, Gerente**, em 12/09/2024, às 11:51, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Lincoln Teixeira Genuino De Farias, Diretor**, em 13/09/2024, às 11:09, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **96716034** e o código CRC **EB1F62E7**.

Referência: Processo nº 5030.01.0000702/2024-34

SEI nº 96716034

Criado por 05430878677, versão 3 por 05430878677 em 12/09/2024 11:06:53.